



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

lugar em duplo minitrampolim feminino, pelas suas brilhantes prestações e desempenhos no 36.º Campeonato do Mundo de Trampolins, em Sófia, na Bulgária. Deixou, igualmente, os parabéns ao treinador José Rondão, o qual tem sido um “grande produtor” de campeões. ----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Projeto Archi’Nature 2022

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para referir estar a decorrer uma fase do projeto Archi’Nature 2022, tendo sido recebida no concelho de Reguengos de Monsaraz uma escola francesa, o qual se trata de um Programa Erasmus + da União Europeia, e que tem como objetivo a troca de experiências entre alunos dos vários parceiros, sendo que o projeto Archi’Nature 2022 tem como parceiro a EPRAL. Informou, ainda, que no dia 22 de novembro de 2022 os alunos foram recebidos no Salão Nobre dos Paços do Concelho, com os seus professores, e irão estar no território de Reguengos de Monsaraz e Évora. Por fim, desejou votos de bons trabalhos e de boas experiências nestas duas localidades do Alentejo. ----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

1.º Fórum Regional de Enoturismo

----- Continuou no uso da palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para informar que um membro do Gabinete de Apoio e um técnico que trabalha na área do turismo estiveram presentes no 1.º Fórum Regional de Enoturismo, no passado dia 21 de novembro de 2022, sendo que consta na ordem de trabalhos desta reunião camarária a discussão da integração do Município de Reguengos de Monsaraz na Associação Portuguesa de Enoturismo. ----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Parabéns às freguesias de Monsaraz e Corval

----- Prosseguiu no uso da palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para deixar os parabéns às freguesias de Monsaraz e de Corval, sendo que a freguesia de Monsaraz viu aprovada uma candidatura para recuperar a Torre Cineira e a freguesia de Corval viu aprovada uma candidatura para recuperação da sede da Sociedade Columbófila Corvalense. Informou, ainda, que ambas as freguesias viram as suas candidaturas aprovadas no âmbito do programa “Renovação de aldeias” da responsabilidade do Agrupamento Monte. -----
----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião de trabalho na Câmara Municipal de Cascais

----- Usou, novamente, a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para informar ter estado com a sua equipa em trabalho na Câmara Municipal de Cascais, no passado dia 17 de novembro de 2022, sendo que foram numa perspetiva de aprender com as boas práticas de um Município que tem recebido variados prémios, que tem muitos projetos interessantes em andamento. Informou, ainda, que os trabalhos incidiram sobretudo com as questões relacionadas com projetos na área da saúde, da educação, do empreendedorismo, da juventude e da ação social, afirmando ter sido um dia muitíssimo relevante e importante sendo que se trouxeram muitas ideias. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Parabéns ao Restaurante da Herdade do Esporão

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para dar os parabéns ao restaurante da Herdade do Esporão que no dia 22 de novembro de 2022 viu renovadas as suas estrelas Michelin Verde e Michelin, agradecendo, de seguida, ao Chefe Albuquerque e a toda a sua equipa. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Parabéns à Queijaria Sapata

----- Usou, novamente, a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para deixar os parabéns à Queijaria Sapata que recebeu, uma vez mais, o primeiro prémio nacional de requeijão de ovelha, no 13.º Concurso de Queijos de Portugal 2022, promovido pela ANIL – Associação Nacional de Indústrias de Lacticínios. Por fim, afirmou ter o concelho de Reguengos de Monsaraz o melhor requeijão do País, aconselhando a todos a prová-lo. ----- O

Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Parabéns à empresa de mel – “Margens do Alqueva”

----- Usou, novamente, a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para deixar os parabéns à empresa de mel – “Margens do Alqueva”, que recebeu a medalha de ouro 2022, com o mel de rosmaninho, no XIII Concurso Nacional de Mel, promovido pela FNAP – Federação Nacional dos Apicultores de Portugal. ----- O

----- O

Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Parabéns à Dark Sky Alqueva

----- Prosseguiu no uso da palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para endereçar, igualmente, os parabéns à Dark Sky Alqueva, pela conquista do prémio de Melhor Projeto de Turismo, o “World's Responsible Tourism Award 2022”, atribuído na 29.ª edição dos World Travel Awards, considerados os “Óscares do Turismo”. -----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Felicitações a empresários e atletas do concelho

----- Usou, de seguida, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que os eleitos do Partido Socialista se associam a todos os parabéns que foram endossados pela Senhora Presidente da Câmara Municipal aos empresários e atletas, acrescentando que a Senhora Vereadora Anabela Capucho Caeiro terá mais a dizer sobre este assunto. Desejou, ainda, que os mesmos continuem a ter sucesso nas suas carreiras, quer profissionais quer desportivas. ----- O

Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Conselhos Municipais

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que lhe apraz que as coisas estejam no bom caminho, desejando que se comece a fazer o trabalho nas diferentes áreas. Informou, de seguida, existir disponibilidade por parte das Senhoras Vereadoras do Partido Socialista para apoiarem, tal como aconteceu com um dos pontos da ordem de trabalhos que irá ser colocado em discussão e que tem a ver com as medalhas de mérito e as distinções honoríficas. Prosseguiu, informando estarem sempre disponíveis para trabalhar, tal como aconteceu no referido processo, e agradeceu por as terem convidado para este momento de trabalho, afirmando achar que é assim que se trabalha em democracia e em prol do melhor para o concelho. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

E-Rali Sharish – Alentejo Central

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para informar que nos dias 19 e 20 de novembro do corrente ano de 2022, realizou-se o E-Rali Sharish – Alentejo Central, última prova do campeonato nacional de rally de carros ecológicos, a bateria, tendo sido o ponto central o Parque da Cidade de Reguengos de Monsaraz. Informou, ainda, que os concorrentes percorreram os Municípios de Mourão, Redondo e Reguengos de Monsaraz, tendo sido uma parceria entre estas autarquias. Prosseguiu, informando que o campeão



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

nacional foi decidido em Reguengos de Monsaraz, os alentejanos Eduardo Carpinteiro Albino e José Carlos Figueiredo, ambos naturais de Elvas. O Senhor Vereador informou, ainda, ter havido participações dos Açores e do norte do País, tendo este rally a particularidade de, para além de ser silencioso, potenciar a participação de famílias e diversas senhoras ao volante. Mais disse, tratar-se de uma prova que não tem a ver com a velocidade, mas sim uma corrida muito técnica, referindo, por curiosidade, que houve uma prova especial em Redondo em que a diferença do primeiro para o segundo lugar foi de 0,9 milésimos de segundo. Informou, ainda, o Senhor Vereador que a iniciativa juntou cerca de 150 pessoas no concelho numa organização da Secção de Motorismo da Sociedade Artística Reguenguense, sendo a primeira vez no sul do País. Por fim, informou que o executivo municipal já transmitiu à Secção de Motorismo da Sociedade Artística Reguenguense o interesse para que no próximo ano se realize, de novo, esta prova em Reguengos de Monsaraz. -----

----- O Executivo

Municipal tomou conhecimento. -----

Corta Mato Escolar do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz

----- Prosseguiu no uso da palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para dar conhecimento que se realizou no passado dia 16 de novembro do corrente ano de 2002, na zona desportiva de Reguengos de Monsaraz, o Corta Mato Escolar do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, no âmbito do Desporto Escolar. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Semana dos Trampolins

----- Continuou no uso da palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para referir que de 23 de novembro a 6 de dezembro do corrente ano de 2022 realizar-se-á a Semana dos Trampolins, atividade que envolve todas as escolas do concelho de Reguengos de Monsaraz e que terá lugar no Pavilhão José Rondão, em Reguengos de Monsaraz. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Corta Mato CLDE – Coordenação Local do Desporto Escolar do Alentejo Central

----- Continuou no uso da palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para informar que no próximo dia 6 de dezembro de 2022 irá realizar-se na Zona Desportiva de Reguengos de Monsaraz o Corta Mato CLDE – Coordenação Local do Desporto Escolar do Alentejo Central onde se prevê uma participação aproximada de 600 alunos. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Torre Cineira do Castelo de Monsaraz e renovação da antiga moagem do lagar do “Sem Fim”

----- Usou, de seguida, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Anabela Capucho Caeiro para referir que as eleitas do Partido Socialista se associam à aprovação dos projetos da Sociedade Columbófila Corvalense e, também, da requalificação do Torre Cineira do Castelo de Monsaraz, projeto que a Junta de Freguesia conseguiu aprovar, deixando uma palavra de apreço ao trabalho do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz, Nuno Isidro de Ambrósio Pinto, porque a requalificação da Torre Cineira será, certamente, uma mais valia para todos, os que cá estão e para quem nos visita. De seguida, a Senhora Vereadora Anabela Caeiro deixou os parabéns a Tiago Kalisvaart pela aprovação, no âmbito do Agrupamento Monte, na mesma linha da renovação de aldeias, da renovação da antiga moagem do lagar do “Sem Fim”. Prosseguiu, referindo que apesar de este ser uma entidade privada, a verdade é que a transformação, no centro interpretativo, porque é isso que irá acontecer com esta requalificação, será um equipamento que ficará disponível para toda a comunidade. Por fim, realçou o trabalho feito em diversas áreas pelo Tiago Kalisvaart, destacando este em particular, pois parece-lhe muito relevante para o Município de Reguengos de Monsaraz, porque fica-se com um centro interpretativo onde as alfaias, as técnicas da moagem, que é algo que se está a perder, ficarão à disposição dos alunos e de quem visita o concelho por forma a ficarem a conhecer as técnicas ancestrais de moagem. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Voto de Louvor a atletas Reguenguenses

----- Continuou no uso da palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Anabela Capucho Caeiro para referir que as Vereadoras do Partido Socialista, se associam a todos os parabéns que foram endossados pela Câmara Municipal aos atletas, reguenguenses acrescentando que a bancada do Partido Socialista apresenta um Voto de Louvor, pedindo permissão para proceder à leitura do mesmo, o qual se transcreve na íntegra: -----

“Voto de Louvor

A bancada do Partido Socialista entende ser de elementar justiça a atribuição de um Voto de Louvor a três reguenguenses que se destacaram no 36.º Campeonato do Mundo de Trampolins, que decorreu em Sófia, na Bulgária, entre os dias 14 a 19 de novembro de 2022.

Em representação da Seleção Nacional estiveram:

João Félix

Fez o seu percurso na Sociedade Artística Reguenguense, neste momento representa o Sporting Club de Portugal.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Sagrou-se vice-campeão do mundo em Duplo Mini Trampolim por equipas e individualmente alcançou o 19.º lugar.

Ao João Félix deixamos o nosso obrigado pela medalha de prata que conseguiu para Portugal no Campeonato do Mundo de Trampolins.

Margarida Carreiro

Nome incontornável da Sociedade Artística Reguenguense, alcançou no Campeonato do Mundo de Trampolins, em representação de seleção portuguesa, o 4.º lugar em Duplo Mini Trampolins, em equipas, no escalão Sénior, alcançando a mesma pontuação que a equipa que se classificou em 3º lugar. Individualmente obteve o 20.º lugar.

À Margarida Carreiro deixamos o nosso obrigado pelas vitórias consecutivas que traz para Reguengos de Monsaraz.

José Rondão

Treinador e homem dedicado à causa desportiva em Reguengos de Monsaraz, com o seu trabalho, determinação e resiliência permitiu que os sonhos dos atletas fossem realizados e permitiu que todos nós sentíssemos um imenso orgulho em sermos reguenguenses.

Deixamos o nosso profundo agradecimento a todos os atletas presentes na competição, a todos os que vestem as cores da bandeira nacional, a todos os que levam Portugal aos 4 cantos do mundo.

A estes três reguenguenses que levaram além-fronteiras o nome de Reguengos de Monsaraz, o nosso muito obrigado!”

----- Usou, de seguida, a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para referir que relativamente aos projetos, se juntam à bancada do Partido Socialista no reconhecimento da importância do projeto que foi aprovado ao Tiago Kalisvaart, bem como se juntam ao reconhecimento do percurso do Tiago Kalisvaart, razão pelo qual o atual executivo, no ano passado, lhe entregou uma medalha de mérito. Referiu, ainda, reconhecerem o seu percurso e reconhecerem a importância daquilo que irá fazer em termos de centro interpretativo. Relativamente ao Voto de Louvor, a Senhora Presidente da Câmara Municipal referiu que o mesmo terá de ser votado, no entanto, adiantou que em nome da bancada do Partido Social Democrata votarão a favor. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto de Louvor a João Félix, Margarida Carreiro e José Rondão que se destacaram no 36.º Campeonato do Mundo de Trampolins, que decorreu em Sófia, na Bulgária, entre os dias 14 a 19 de novembro de 2022.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Reguengos de Monsaraz

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para informar que se realizou no passado dia 16 de novembro do corrente ano de 2022, no Salão Nobre dos Paços do Município, em Reguengos de Monsaraz, o Conselho Local de Adaptação no âmbito do programa de adaptação às alterações climáticas no Alentejo Central, liderado pela CIMAC, e que tem como objetivo final a elaboração do Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Reguengos de Monsaraz. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Formação: “O Serviço de Vinhos na Restauração”

----- Continuou no uso da palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para informar que no próximo dia 24 de novembro do corrente ano, decorrerá no Salão Nobre dos Paços do Município, a última sessão do primeiro módulo de formação vocacionada para o turismo e restauração que foi subordinada ao tema: “O Serviço de Vinhos na Restauração”, a qual foi ministrada pela Escola de Hotelaria e Turismo de Portalegre. Mais informou, que este módulo de formação contará com a participação de 25 formandos, sendo que o próximo se realizará no próximo mês de janeiro de 2023. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo

----- Continuou no uso da palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para informar que conta trazer à próxima reunião da Câmara Municipal a proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo. ----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Projeto de regeneração urbana da Praça Dr. Manuel Fialho Recto, em São Pedro do Corval

----- Continuou no uso da palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para informar que nos próximos dias 24 e 25 de novembro do corrente ano de 2022 irão decorrer em São Pedro do Corval a visita técnica e a apresentação pública do projeto de regeneração urbana da Praça Dr. Manuel Fialho Recto, cuja candidatura, no âmbito da “Rede de Aldeias para o Futuro” do projeto Bahhaus, foi aprovada. -----

----- Usou, de seguida, a palavra a Senhora Vereadora Anabela Capucho Caeiro para referir que o projeto Bahhaus de extrema importância no contexto europeu e muito poderá trazer para os territórios, pelo que questionou, em termos de parceria, quem são os parceiros associados e em termos de impacto e daquilo que é a linha do Bahhaus, o que irá aportar mais para o território de Reguengos de Monsaraz. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Usou, de imediato, a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho para referir que a candidatura foi apenas a regeneração urbana da Praça Dr. Manuel Fialho Recto, em São Pedro do Corval, sendo a nível local liderada pela CCDRA – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, e a candidatura foca exatamente a regeneração urbana da Praça Dr. Manuel Fialho Recto, em São Pedro do Corval. Mais disse, que os parceiros, as aldeias que vão ser objeto desta iniciativa, são em Portugal, Sortelha, no Município de Sabugal, a aldeia de Esperança, no Município de Arronches, e as aldeias de Alharena e Moraleja, ambas na Comunidade Autónoma da Estremadura, em Espanha, sendo que os representantes de todas as aldeias vão estar presentes no dia 24 de novembro de 2022, durante a tarde, e no dia 25 de novembro de 2022 durante a manhã, na visita técnica e na apresentação pública do projeto de regeneração urbana da Praça Dr. Manuel Fialho Recto, tendo já sido enviado o convite. -----

----- A Senhora Vereadora Anabela Capucho Caeiro questionou, de seguida, se o projeto Bahhaus tem simplesmente a ver com o projeto de regeneração urbana da Praça Dr. Manuel Fialho Recto ou se existe a perspetiva de, na sequência, de um trabalho com a temática do Bahhaus aproveitar-se esta temática e esta rede para outro território ou, se neste momento, esta fase se limita apenas à intervenção em São Pedro do Corval. -----

----- Usou, de novo, a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho para esclarecer que a presente fase se limita a São Pedro do Corval. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Dia Internacional da Eliminação da Violência Contra as Mulheres

----- Continuou no uso da palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para informar que no próximo dia 25 de novembro do corrente ano 2022 o concelho de Reguengos de Monsaraz, mais propriamente a Vila de Monsaraz, irá receber a visita do Senhor Embaixador da República Dominicana em Portugal, Miguel Angel Prestol, acompanhado por uma Comitiva daquele País, a qual irá assistir ao espetáculo de música e exposição de pintura da artista Angie Del Riego, evento denominado “Homenagem às Irmãs Mirabal – Pinturas e Recital Musical”, dedicado às mariposas e em homenagem às três resistentes Irmãs Mirabal, que foram mortas no dia 25 de novembro de 1960 durante a ditadura de Rafael Trujillo na República Dominicana. Informou, por fim, que o referido espetáculo se integra no Dia Internacional pela Eliminação da Violência Contra as Mulheres, que se assinala nesse mesmo dia. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Programa PROMOVE – Candidatura

----- Continuou no uso da palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para informar que no próximo dia 5 de dezembro do corrente ano irá ocorrer no Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz a apresentação do Programa PROMOVE, tendo estado presente uma candidatura da Fundação “La Caixa”, liderada pela



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Arqueologia, S.A., em parceria com o Município de Reguengos de Monsaraz e o Esporão, S.A., em que, entre outras coisas, irá ser criado um Núcleo Museológico na Torre do Esporão e irá ser feito o Roteiro Arqueológico do concelho de Reguengos de Monsaraz, sendo esta a grande mais valia que se retira desta candidatura. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Agenda cultural

----- Prosseguiu no uso da palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para informar sobre as atividades culturais que decorrerão nos próximos dias no concelho de Reguengos de Monsaraz, nomeadamente:

----- i) Nos dias 3 e 4 de dezembro de 2022, no Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz, realizar-se-á o espetáculo de revista produzido pela Associação Palco de Sonhos, denominado “Agora é que são elas.”;-----

----- ii) No dia 26 de novembro de 2022, pelas 17 horas, no Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz, irá realizar-se um espetáculo de beneficência a favor de André Fonseca, organizado pela Sociedade Recreativa Campinhense;-----

----- iii) No dia 1 de dezembro do corrente ano de 2022 terão início as festividades de Natal em Reguengos de Monsaraz, sendo que as atividades preparadas procuram integrar os reguenguenses de todas as idades e proporcionar a vivência desta quadra festiva com mais alegria, sendo que, como aconteceu no ano anterior, o Município conta com a colaboração das coletividades do concelho, referindo que o momento mais alto será a retoma das sessões de cinema que irão acontecer, duas para crianças, durante o mês de dezembro. Por fim, informou que o programa definitivo será publicado até ao final da corrente semana e que todas as atividades serão gratuitas. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Normas de Participação no Mercado de Natal 2022

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para referir que o ponto 2.10 da ordem de trabalhos desta reunião ordinária da Câmara Municipal, intitulado Ratificação/confirmação do Despacho n.º 13/GP/JUA/2022, de 16 de novembro, referente às Normas de Participação no Mercado de Natal 2022, assunto este apresentado na Proposta n.º 91/GP/2022, terá de ser retirado da discussão e aprovação na presente data uma vez que as Senhoras Vereadoras Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena e Anabela Capucho Caeiro não receberam as Normas de Participação no Mercado de Natal 2022, pedindo, de imediato, desculpa pelo lapso. Referiu, ainda, tratar-se de um Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal que não irá inviabilizar nada, mas a ratificação terá que vir para a próxima reunião da Câmara Municipal porque as Senhoras Vereadoras não estão em condições de votar as Normas pois não conhecem as mesmas. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Mercado de Natal 2022, em Reguengos de Monsaraz

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para informar que se irá realizar o Mercado de Natal na Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz, tendo sido convidadas diversas pessoas que queiram apresentar produtos artesanais ou produtos de Natal desde que estejam inscritas nas Finanças, tenham CAE adequado e possuam todas as condições. Mais informou, que existem 20 bancas, sendo que no dia anterior estavam inscritas 15 pessoas, pelo que, julga conseguir atingir-se as 20 participações. -----

----- Usou, de seguida, a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para questionar como é que já existem 15 inscrições, quando ainda não se tinham as normas, perguntando se as pessoas sabiam ao que se estavam a propor, quais as condições, ou se já existia algum projeto de que as pessoas tiveram anteriormente conhecimento. Referiu, ainda, só fazer esta questão porque as normas não virão à reunião na presente data, ainda irão a Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal e, depois, a ratificação pela Câmara Municipal, pelo que gostaria de perceber como é que já estão a decorrer as inscrições para as bancas. -----

----- Usou, de seguida, a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho para esclarecer que as Normas já existem, foram elaboradas pelo Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz e já tiveram o Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, sendo que na presente reunião apenas se iriam ratificar, conforme consta na ordem de trabalhos da presente reunião. Mais disse, que as normas foram precisamente a Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal para permitir que, em tempo útil, as pessoas tivessem tempo e houvesse regras para se candidatarem e houvesse tempo para se proceder a uma seleção no caso de haver mais de 20 inscrições. -----

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal para afirmar que seria uma ratificação do Despacho e que, entretanto, já foi publicado o Edital com as Normas de Participação no Mercado de Natal 2022. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que se não há possibilidade de nenhum tipo de acrescento às normas por parte das Senhoras Vereadoras da bancada do Partido Socialista e se as mesmas vão ser ratificadas por um Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, que já foi emitido, apesar das normas não virem em anexo à Proposta, também, pouco irão fazer a nível de contributos futuros, porque as inscrições já irão estar fechadas na data da próxima reunião da Câmara Municipal. Referiu, de seguida, que perante este cenário, não lhe parece haver, neste momento, necessidade de se estar a adiar o assunto e trazê-lo novamente a reunião de câmara, isto se legalmente não houver qualquer inconveniente. -----

----- Usou, de seguida, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Anabela Capucho Caeiro para referir que as entidades já se inscreveram tendo por base as Normas, pelo que não faz sentido passarem o assunto para a próxima reunião da Câmara Municipal apesar de não terem as Normas, e uma vez que as pessoas já estão inscritas, pelo que se poderá aprová-lo. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal perguntou, de seguida, ao Senhor Chefe da Divisão de Administração



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Geral, Nelson Galvão, se o facto das Normas não terem seguido anexas à proposta inviabilizaria a votação, ao que este esclareceu que havendo concordância de todos os membros do órgão manter-se-ia o ponto 2.10 da ordem de trabalhos para discussão e aprovação na presente reunião da Câmara Municipal. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para deduzir que a nível legal esteja tudo devidamente claro. -----

----- Por fim, usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal para referir que era precisamente isso que estava a confirmar com o Dr. Nelson Galvão, pelo que o ponto 2.10 da ordem de trabalhos se manterá para discussão e aprovação na presente reunião da Câmara Municipal. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Parecer Jurídico n.º 10/JUA-MAB/2022 – Ressarcimento de danos a terceiros

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Parecer Jurídico N.º 10/JUA-MAB/2022, datado de 18 de novembro de 2022, no qual foi apostado o seu Despacho, da mesma data, de 2022, parecer com o teor que ora se transcreve:-----

“PARECER JURÍDICO N.º 10/JUA-MAB/2022

Para: Presidente da Câmara Municipal

CC: Chefe de Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Dra. Marta Santos

De: Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização - Marisa Bento

Data: 18 de novembro de 2022.

Assunto: Ressarcimento de danos a terceiros: [REDACTED]

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal,

I – Dos Factos

A senhora [REDACTED] veio requerer junto desta Autarquia Local, através de correio eletrónico, datado de 19 de outubro de 2022, o ressarcimento de danos causados ao seu veículo, de marca [REDACTED], modelo [REDACTED] com a matrícula [REDACTED]. Alegou que, no dia 16 de outubro de 2022, pelas 21:00 horas, na Estrada Regional 381, ao Km no sentido Caridade/Falcoeiros, passou por dentro de um buraco existente na estrada, não sinalizado, ocorrendo o rebentamento de um pneu do referido veículo. Para os devidos efeitos, anexou à referida mensagem eletrónica uma fotografia do local, uma fotografia do pneu rebentado e a fatura-recibo n.º FR2022/2092 referente à reparação do veículo sinistrado na oficina Santana Pneus & Serviços, Lda., no valor de 100,55 € (cem euros e cinquenta e cinco cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor 123,68 € (cento e vinte e três euros e sessenta e oito cêntimos).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Face ao solicitado pela reclamante, esta Divisão Jurídica procurou colher todos os elementos probatórios julgados necessários e convenientes para analisar e decidir o caso concreto.

Em 24 de outubro 2022, este serviço solicitou ao Serviço de Trânsito e Mobilidade do Município de Reguengos de Monsaraz que informasse se o local do acidente é da gestão do Município de Reguengos de Monsaraz; se existem buracos na faixa de rodagem; se o estado da faixa de rodagem potencia a ocorrência de acidentes, nomeadamente o rebentamento de pneus; e, se o serviço de trânsito teve conhecimento do acidente em causa.

Em 16 de novembro de 2022, o Serviço de Trânsito e Mobilidade do Município de Reguengos de Monsaraz, após deslocação ao local, pronunciou-se, em síntese, nos seguintes termos: o local do acidente situa-se no concelho de Reguengos de Monsaraz; à data dos factos, existiam buracos na via pública; atualmente, os buracos já se encontram tapados; e a via apresentar, periodicamente, o piso em mão estado.

Por sua vez, no dia 17 de novembro de 2022, esta Divisão Jurídica solicitou ao Serviço de Produção e Manutenção que informasse sobre a reparação dos buracos existentes no local do acidente, tendo em conta que o acidente aconteceu no dia 16 de outubro de 2022.

Em 18 de novembro de 2022, o referido serviço municipal informou que, à data do acidente os buracos existentes naquela via pública ainda não tinham sido reparados e que foram reparados posteriormente.

De referir que não foi apresentado auto de ocorrência emitido pela Guarda Nacional Republicana, atestando o sucedido.

Cumpra-nos, assim, emitir parecer sobre a situação em apreço.

II – Do Direito:

Nos termos do disposto na Lei n.º 2110, de 19/08/2961, que estabelece o Regulamento das Estradas e Caminhos Municipais, a Câmara Municipal é a entidade responsável pela construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos que se encontram sob a sua jurisdição.

Por sua vez, a falta de sinalização na via pública de qualquer desnível ou buraco, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22/04/2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).

Assim sendo estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Por sua vez, o n.º 2, do artigo 1.º, do referido diploma legal, dispõe que para efeitos do artigo anterior, correspondem ao exercício da função administrativa as ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo. Assim, quanto à responsabilidade da função administrativa, podemos individualizá-la em duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que o caso em apreço se reporta a responsabilidade por factos ilícitos. Ora, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 9.º, do respetivo diploma legal “Consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.” Complementa o n.º 2, do artigo 9.º, que “Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesse legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3, do artigo 7.º.”

Neste seguimento, o n.º 3, do artigo 7.º, dispõe que “O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devem ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.” E acrescenta o n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e ulteriores alterações, “O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de (...) omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, (...), no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.”

Sobre a culpa, determina o n.º 3, do artigo 10.º que “Para além dos demais casos previstos na lei, também se presume a culpa leve, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância.” O que significa que a culpa não tem de ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma, que implica uma remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Ora, para que se efetive a responsabilidade do Município por facto e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de cinco pressupostos:

- i) O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- ii) A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
- iii) A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;
- iv) O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;
- v) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

Enunciados que estão todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, cabe apurar se estão verificados os pressupostos da responsabilidade civil no caso sub judice.

III – Do caso sub judice:

No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos:

- a) No dia 16 de outubro de 2022, a reclamante, [REDACTED] seguia na Estrada Regional 381, no sentido Caridade/Falcoeirias e passou por dentro de um buraco existente na via pública;
- b) O buraco não estava sinalizado;
- c) Tal facto levou ao rebentamento de um pneu do seu veículo marca [REDACTED], modelo [REDACTED], com a matrícula [REDACTED];
- d) O local do acidente situa-se no concelho de Reguengos de Monsaraz;
- e) À data do acidente existiam buracos na via pública;
- f) Atualmente, os buracos existentes encontram-se tapados;
- g) Os prejuízos computam-se no valor de 100,55 € (cento euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante total de 123,68 € (cento e vinte e três euros e sessenta e oito cêntimos);
- h) A reclamante suportou o custo da substituição do pneu.

Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município na realização de obras tendentes à eliminação do buraco existente na parte da Estrada Regional 381 sob a jurisdição do Município de Reguengos de Monsaraz, ou à sinalização própria, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõe o dever de realização dessas obras e colocação da dita sinalização.

Verifica-se, também, a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da não realização das obras necessárias.

Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu, desde 01 de julho de 2018, para a Generali Companhia de Seguros, S.A., através da apólice n.º 50.49719, a responsabilidade civil a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação e manutenção de arruamentos, estradas e caminhos municipais.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

No presente caso, os danos computam-se no valor de 100,55 € (cem euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor total de 123,68 € (cento e vinte e três euros e sessenta e oito cêntimos).

Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e consequente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município. Contudo, no caso em apreço, como o reclamante procedeu à substituição do pneu, a peritagem por parte da Companhia de Seguros fica sem efeito, logo, a despesa de reparação dos danos é da responsabilidade direta da Autarquia.

IV – Conclusões:

Em face do exposto, conclui-se o seguinte:

- a) **A manutenção e conservação das estradas, bem como a sinalização de buracos na via pública consubstanciam atos de gestão pública e, por conseguinte, a falta de obras ou sinalização na via pública gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público, no exercício de funções administrativas;**
- b) **No dia 16 de outubro de 2022, a reclamante, [REDACTED], seguia na Estrada Regional 381, no sentido Caridade/Falcoeiros e passou por dentro de um buraco existente na via pública, tendo ocorrido o rebentamento de um pneu do seu veículo marca [REDACTED], modelo [REDACTED], com a matrícula [REDACTED];**
- c) **A ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram direta e necessariamente da não realização das obras necessárias e da omissão da sinalização do buraco existente na via pública;**
- d) **Compete ao Município de Reguengos de Monsaraz promover as obras tendentes à eliminação de buracos existentes na via pública ou à sua sinalização obrigatória;**
- e) **Atualmente, os buracos existentes na parte da Estrada Regional 381 sob jurisdição do Município de Reguengos de Monsaraz já se encontram tapados;**
- f) **Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;**
- g) **O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, para uma Seguradora, cuja franquia do seguro é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);**
- h) **No caso em apreço, os danos computam-se no valor de 100,55 € (cem euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor total de 126,68 € (cento e vinte e três euros e sessenta e oito cêntimos). Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro, procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município. Contudo, no caso em apreço, como a reclamante procedeu à substituição do pneu e respetivo alinhamento da direção, a peritagem por parte da Companhia de Seguros fica sem efeito, logo, a despesa de reparação é da responsabilidade direta da Autarquia.**

Nestes termos, sou do parecer, que a reclamante deve ser ressarcida diretamente pela Autarquia dos danos causados no seu veículo, que se computam no valor de 100,55 € (cem euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante total de 123,68 € (cento e vinte e três euros e sessenta e oito cêntimos). Para os devidos efeitos, anexa-se a fatura-recibo.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 10/JUA-MAB/2022, de 18 de novembro de 2022; -----

----- b) Aprovar o deferimento do pedido de ressarcimento de danos apresentado pela requerente, nos termos do exposto no Parecer Jurídico n.º 10/JUA-MAB/2022, de 18 de setembro de 2022, e de toda a documentação que o compõe, sendo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a lesada ressarcida diretamente pelo Município de Reguengos de Monsaraz dos danos causados no seu veículo de marca [REDACTED], modelo [REDACTED], com a matrícula [REDACTED], no valor total de € 123,68 (cento e vinte e três euros e sessenta e oito cêntimos), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor, mediante a entrega do original da fatura/recibo, associada ao custo da substituição do pneu e respetivo alinhamento da direção do veículo;-----

----- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz - Cedência do Auditório Municipal

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Pedido de Apoio n.º 37/VAF/2022, firmado pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, em 16 de novembro de 2022, atinente ao pedido formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, no âmbito do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal, para a cedência deste equipamento no dia 16 de dezembro de 2022, para realização da Festa de Natal, bem como som, luz e projeção. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do Auditório Municipal à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz para realização da Festa de Natal no dia 16 de dezembro de 2022, nos exatos termos peticionados. -----

Agrupamento de Escolas Reguengos de Monsaraz - Cedência de Auditório Municipal

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Pedido de Apoio n.º 38/VAF/2022, firmado pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, em 16 de novembro de 2022, atinente ao pedido formulado pelo Agrupamento de Escolas Reguengos de Monsaraz, no âmbito do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal, para a cedência deste equipamento no dia 19 de abril de 2023, para realização da peça de Teatro “Bilingue” – Companhia Circulo do Giz, bem como som, luz e projeção. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do Auditório Municipal ao Agrupamento de Escolas Reguengos de Monsaraz para a realização da peça de Teatro “Bilingue” – Companhia Circulo do Giz no dia 19 de abril de 2023, nos exatos termos peticionados. -----

Casa de Convívio de Reguengos de Monsaraz - Aquisição de aparelho de ar condicionado

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Pedido de Apoio n.º 39/VAF/2022, firmado pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, em 16 de novembro de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2022, atinente ao pedido formulado pela Casa de Convívio de Reguengos de Monsaraz, no âmbito do Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Administrativa, para a aquisição de aparelhos de ar condicionado. -----

----- Tomou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir-se ao título da proposta, pois não se trata de um, mas sim de 3 aparelhos de ar condicionado, logo como estava referido no singular achou o valor bastante elevado para um só equipamento, no entanto, pelo exposto na proposta conseguiu perceber que são 3 (três) unidades. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conforme definidos nos critérios de apoio ao Associativo Cultural e Recreativo para o ano 2022, nomeadamente no Programa 3 – Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa, no ponto 1, alínea c), aprovar a atribuição à Casa de Convívio de Reguengos de Monsaraz do apoio no montante máximo de € 1.500 (mil e quinhentos euros) para a aquisição de três aparelhos de ar condicionado. -----

Sociedade Artística Reguenguense – Cedência do Auditório Municipal

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Pedido de Apoio n.º 40/VAF/2022, firmado pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, em 17 de novembro de 2022, atinente ao pedido formulado pela Sociedade Artística Reguenguense, no âmbito do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal, para a cedência deste equipamento no dia 17 de dezembro de 2022 para realização da Festa de Natal, bem como som, luz e projeção. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do Auditório Municipal à Sociedade Artística Reguenguense para realização da Festa de Natal no dia 17 de dezembro de 2022, nos exatos termos peticionados. -----

Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz – Cedência do Auditório Municipal

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Pedido de Apoio n.º 41/VAF/2022, firmado pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, em 17 de novembro de 2022, atinente ao pedido formulado pela Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, no âmbito do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal, para a cedência deste equipamento no dia 14 de dezembro de 2022 para realização da Festa de Natal do Ensino Básico, bem como som, luz e projeção. -----

----- Tomou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para deixar uma chamada de atenção relativamente ao preenchimento do requerimento, sendo que quem solicita o apoio é a entidade e o seu representante é quem tem o cargo, ou seja, não é o cargo que pede também pelo requerente. Deixou, ainda, o alerta pelo facto do requerimento não se encontrar assinado, tratando-se somente de uma questão de retificação,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

podendo ser motivo de impedimento de algum requerimento ser aprovado, pelo que não há necessidade de tal acontecer.

---- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do Auditório Municipal à Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz para realização da Festa de Natal do Ensino Básico, no dia 14 de dezembro de 2022, nos exatos termos peticionados.-----

Despacho de aprovação da alteração n.º 15 ao Plano Plurianual de Investimentos e da alteração n.º 17 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao ano económico-financeiro de 2022

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Despacho n.º 17/GP/CPA/2022, por si firmado em 11 de novembro de 2022, atinente à aprovação da alteração n.º 15 ao Plano Plurianual de Investimentos e da alteração n.º 17 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao ano económico-financeiro de 2022, despacho com o teor que ora se transcreve:-----

“DESPACHO N.º 17/GP/CPA/2022

Alteração ao Orçamento

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 22 de outubro de 2021, a que se refere o n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com a alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e considerando os basilares princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência e eficácia da administração pública, inerentes, porque intínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;

DETERMINA,

- a) A aprovação da alteração n.º 15 ao Plano Plurianual de Investimentos e da alteração n.º 17 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2022, de acordo com os documentos em anexo;
- b) Dar conhecimento ao Executivo Municipal do teor do presente Despacho, na primeira reunião a realizar após a data da sua prolação;
- c) À Divisão de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução do presente Despacho.”

---- Tomou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para referir tratar-se de uma alteração necessária para o normal funcionamento dos serviços do Município sem nenhuma alteração de relevância ou estrutural.-----

---- Tomou, de seguida, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir ter reparado que houve um reforço no orçamento da despesa relativamente à verba “Aquisição de serviços – Animação de Rua - Natal em Reguengos”, referindo que o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho já havia falado que iria sair o plano das atividades que vão ser dinamizadas, pelo que questionou o executivo municipal para que



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

explicasse a razão deste reforço de 23 mil euros, afirmando não ter a questão a ver com o valor, mas sim com a atividade a que é alocado este valor. -----

----- Usou, de seguida, a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho para esclarecer que para as comemorações do “Natal em Reguengos” irão contar com muita colaboração das coletividades, que irão realizar-se espetáculos, mas que não terão custos elevados, no entanto, o que subiu muito os valores foram as iluminações, as quais tiveram um acréscimo de 50% em relação a 2021, sendo que foi solicitadas exatamente a mesma quantidade de lâmpadas. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Emissão de parecer nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto – constituição de compropriedade do prédio rústico denominado “Tapadinha das Matas”, sito na freguesia de Monsaraz

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 89/GP/2022, por si firmada em 15 de novembro de 2022, atinente à emissão de parecer nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto – constituição de compropriedade do prédio rústico denominado “Tapadinha das Matas”, sito na freguesia de Monsaraz, proposta com o teor que ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 89/GP/2022

EMIÇÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO “TAPADINHA DAS MATAS”, SITO NA FREGUESIA DE MONSARAZ

Considerando que:

§ Em 12 de outubro de 2022, [REDACTED], casado sob o regime da comunhão de adquiridos, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até 23/12/2029, contribuinte fiscal n.º [REDACTED] residente na [REDACTED] apresentou, no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um Requerimento com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade registado sob o n.º 5383, a requerer a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;

§ A constituição de compropriedade decorrerá da venda de um prédio rústico, denominado por “Tapadinha das Matas”, sito na freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artigo 217, da secção 007, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1358/19970708, da referida freguesia;

§ Relativamente à venda, o prédio em apreço vai ser detido em compropriedade entre [REDACTED] [REDACTED], titular do Documento Nacional de Identidade n.º [REDACTED] válido até 01/01/9999 e [REDACTED]



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

██████████, titular do Documento Nacional de Identidade n.º ██████████, válido até 29/05/2029, ambos de nacionalidade ██████████ na proporção de 1/2 (metade) para cada um;

§ O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;

§ Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios”;

Propomos ao Executivo Municipal:

a) Que nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da venda por parte de ██████████, casado sob o regime da comunhão de adquiridos, titular do Cartão de Cidadão n.º ██████████ emitido pela República Portuguesa, válido até 23/12/2029, contribuinte fiscal n.º ██████████ residente na Rua ██████████, do prédio rústico denominado “Tapadinha das Matas”, sito na freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artigo 217, da secção 007, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1358/19970708, da referida freguesia a ██████████ titular do Documento Nacional de Identidade n.º ██████████, válido até 01/01/9999 e ██████████ titular do Documento Nacional de Identidade n.º ██████████, válido até 29/05/2029, ambos de nacionalidade ██████████ na proporção de 1/2 (metade) para cada um;

b) Que seja determinado à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e ao Balcão Único Municipal, ambos Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 89/GP/2022;-----

----- b) Emitido parecer favorável, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da venda por parte de ██████████ do prédio rústico denominado “Tapadinha das Matas”, sito na freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artigo 217, da secção 007, da freguesia de Monsaraz, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1358/19970708, da referida freguesia, a ██████████ e ██████████, na proporção de 1/2 (metade) para cada um;-----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e ao Balcão Único Municipal, ambos Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Adesão do Município de Reguengos de Monsaraz à APENO - Associação Portuguesa de Enoturismo

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 90/GP/2022, por si firmada em 17 de novembro de 2022, atinente à adesão do Município de Reguengos de Monsaraz à APENO - Associação Portuguesa de Enoturismo, proposta com o teor que ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 90/GP/2022

ADESÃO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ À APENO – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENOTURISMO

Considerando que:

§ A associação, denominada por APENO- Associação Portuguesa de Enoturismo, doravante denominada pelo acrónimo APENO, com o número de pessoa coletiva 515824810, com sede social na Avenida da Liberdade, 262 – r/c Esq., 1250-149 Lisboa, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, em fevereiro de 2020 com o objetivo de colocar no mapa o Enoturismo português;

§ A APENO tem, de acordo com o disposto no artigo 3.º do seus Estatutos, que se anexam, e se dão aqui por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, como fins:

- a) Assegurar a representação do conjunto dos associados junto das entidades públicas ou organizações profissionais nacionais ou estrangeiras, designadamente, junto das associações sindicais, para com estas realizar acordos, designadamente no que respeita a contratação coletiva;
- b) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram a horários de funcionamento, onde se exercem as atividades representadas;
- c) Estudar e propor esquemas de formação de preços relativamente às atividades representadas e protegê-las contra práticas de concorrência desleal que sejam lesivas dos seus interesses e do seu bom nome;
- d) Propor e participar na definição da política de crédito que se relaciona com o desenvolvimento geral dos sectores abrangidos pela Associação;
- e) Estudar em conjunto, a constituição de cooperativas ou de outras formas de associação que contribuam para a redução dos circuitos de distribuição;
- f) Promover os estudos necessários, procurando soluções coletivas em questões de interesse geral, nomeadamente, na regulamentação do trabalho;
- g) Recolher e divulgar informações e elementos contabilísticos de interesse dos associados;
- h) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas atividades e contribuir para uma melhor formação profissional através da realização de cursos que respondam às necessidades formativas dos associados e seus colaboradores;
- i) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente assistência técnica, médica e jurídica;
- j) Organizar e manter atualizado o ficheiro de associados e obter deles por voluntariedade, as informações necessárias para o uso e utilidade da Associação;
- k) Integrar-se em uniões, federações e confederações com fins idênticos aos da Associação;

§ Segundo a Carta Europeia de Enoturismo, designam-se por Enoturismo todas as atividades e recursos turísticos, de lazer e de tempos livres, relacionados com as culturas, materiais e imateriais, do vinho e da gastronomia autóctone dos seus territórios;

§ O Enoturismo é um segmento da atividade turística que se baseia na viagem motivada pela apreciação do sabor e aroma dos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

vinhos e nas tradições e cultura das localidades que produzem esta bebida;

§ O Município de Reguengos de Monsaraz é um concelho vitivinícola por excelência, com ofertas a nível do enoturismo;

§ No entanto, há ainda um caminho a percorrer na valorização dos territórios vinhateiros como destinos de enoturismo, designadamente, na qualificação da oferta, na capacitação dos agentes e na atuação em rede;

§ A adesão do Município de Reguengos de Monsaraz a esta Associação será uma mais-valia para o desenvolvimento local e regional e para a promoção deste setor, bem como do concelho de Reguengos de Monsaraz;

§ A adesão do Município de Reguengos de Monsaraz à APENO, como associado parceiro, implica o pagamento de uma joia de inscrição no valor de € 60,00 (sessenta euros) e de uma quota anual para o ano de 2023, no valor de € 320,00 (trezentos e vinte euros);

§ A promoção do desenvolvimento constitui umas das atribuições dos municípios, conforme preceitua o disposto na alínea m), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Termos em que, somos a propor ao executivo municipal:

a) Aprovar a submissão à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz o pedido de autorização de adesão desta Edilidade à “APENO - Associação Portuguesa de Enoturismo”, cujos Estatutos se encontram em anexo e se dão aqui por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea n), conjugado com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda do disposto no artigo 56.º, n.º 3, que remete para o artigo 53.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com o artigo 59.º, do mesmo diploma legal;

b) Submeter a participação do Município na “APENO - Associação Portuguesa de Enoturismo” a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 2 e 59.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual;

c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira, bem como ao Gabinete de Apoio à Presidência, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, concedeu a palavra ao Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho para que este explicasse o pedido de autorização de adesão à APENO - Associação Portuguesa de Enoturismo, o qual começou por referir que esta associação foi constituída em 2020 com o objetivo de dar alguma consistência ao enoturismo português em termos legislativos, uma vez que a legislação neste setor de atividade é praticamente inexistente, nem sequer existe um código de atividade, sendo que o enoturismo é tratado no âmbito da produção de vinhos e não tem especificamente uma atividade própria, pelo que creem que esta associação irá representar o enoturismo a nível nacional e internacional, estando empenhada na produção legislação que regula o setor. Mais disse, que o objetivo nesta adesão é ganhar promoção do enoturismo do concelho de Reguengos de Monsaraz através desta associação e, também, de aconselhamento. -----

----- Usou, de seguida, a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que as eleitas do Partido Socialista estiveram a analisar a proposta e têm algumas dúvidas em relação aos estatutos que vêm anexos à proposta, mais precisamente no artigo 4.º, o qual refere as categorias de associados que fazem parte desta associação:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

os “Associados Fundadores”, dos quais o Município de Reguengos de Monsaraz não faz parte porque não foi constituinte da associação; os “Associados Efetivos”, que são produtores de vinhos, turismo em espaço rural, agentes de animação turística e outros com CAE que constam no regulamento interno da APENO; “Associados Honorários”, podendo adquirir o título de associado honorário qualquer associado ou individualidade que por relevantes serviços prestados à Associação ou ao sector do enoturismo; “Associados Parceiros”, podendo inscrever-se como associado parceiro qualquer empresa ou profissional liberal que queira apoiar a APENO. Pelo exposto, a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena referiu não encontrar nestas quatro categorias onde se possa enquadrar o Município de Reguengos de Monsaraz, sendo esta uma dúvida que tem, que é perceber em que qualidade o Município de Reguengos de Monsaraz integrará a APENO. -----

----- Usou, de seguida, a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho para referir que os principais associados desta Associação são, exatamente, os fundadores que são apenas enoturismos, sendo este o objetivo dos criadores da Associação, ou seja, que não haja organizações públicas ou políticas misturadas com o enoturismo, sendo que os municípios irão entrar como “Associados Parceiros”, sendo que a iniciativa de se associar partiu da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, mas a partir da realização do Fórum de Enoturismo todos os outros municípios do país irão ser convidados para integrarem a APENO como “Associados Parceiros”. -----

----- Tomou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que, por uma questão de salvaguarda, ser importante que haja uma alteração dos estatutos da associação, porque será complicado explicar como será possível o pagamento de quotas, uma vez que há uma jóia e uma quota associada, conforme expresso na proposta, ou seja, uma joia de inscrição no valor de € 60,00 (sessenta euros) e de uma quota anual, para o ano de 2023, no valor de € 320,00 (trezentos e vinte euros). -----

----- Usou, de novo, a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho para esclarecer que a proposta foi elaborada pelo Gabinete Jurídico do Município de Reguengos de Monsaraz, pelo que todos esses aspetos já foram verificados, tais como os referidos estatutos, portanto a questão está analisada. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para dizer não colocar tal em causa a análise já efetuada, sendo que o que vem na ordem de trabalhos é a proposta para adesão à APENO, ou seja, o que está em causa é se o Município de Reguengos de Monsaraz vai aderir ou não a esta Associação, sendo que as questões burocráticas e legais terão que passar, efetivamente, por outro tipo de análise e isso compete a quem trabalha no gabinete fazer o enquadramento de qualquer proposta presente a reunião de Câmara, daí dizer que tudo isto deve ser acautelado pela Associação e não pelo Município de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Usou, de seguida, a palavra a Senhora Vereadora Anabela Capucho Caeiro para referir que gostaria de perceber se já existe algum o município associado a esta associação, ou que seja parceiro, ou se apenas futuramente irão ser parceiros. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- O Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho respondeu, de imediato, não saber, de momento, se já existe algum município que seja parceiro da APENO, pois não conhece os associados, sabendo, sim, que todos os municípios irão ser convidados a fazerem parte desta associação como “Associados Parceiros”, conforme já referira anteriormente. -----

----- De seguida, a Senhora Vereadora Anabela Capucho Caeiro referiu conhecer o trabalho da APENO e que nos últimos dois anos têm estado a trabalhar nesta associação como “Associados Fundadores” as entidades privadas, sendo os associados da APENO entidades privadas, e por uma razão muito simples, pois a nível nacional já existe uma associação denominada AMPV – Associação de Municípios Portugueses do Vinho, que está direcionada e dirige o trabalho para a promoção do vinho e do enoturismo em termos municipais, ou seja, dos 308 municípios que temos a nível nacional, da AMPV fazem parte mais de 110 municípios, significando isto que a nível nacional os municípios têm reconhecido nesta rede, da qual o Município de Reguengos de Monsaraz é sócio fundador e com quem tem trabalhado durante os últimos 15 anos, o trabalho desenvolvido e reconhecido quer pelos municípios quer pelo Poder Central. Mais disse, que em termos de quotização a diferença da quota não é grande em relação à proposta que está a ser apresentada pela APENO, referindo, ainda, não estar a dizer com isto que a considera ou não cara, porque sabe o trabalho de promoção e o que isso implica. Prosseguiu, referindo que o que pretendeu dizer é que se o Município de Reguengos de Monsaraz tem uma associação que está direcionada à promoção dos territórios vinhateiros ao nível das autarquias, não faz sentido associarem-se a uma outra associação com cariz privado. Referiu, ainda, que as Senhoras Vereadoras da bancada do Partido Socialista reconhecem a importância do enoturismo e da produção vitivinícola para o território de Reguengos de Monsaraz, sendo a promoção do enoturismo fundamental, e, portanto, com aquilo que é o objetivo e a missão estão totalmente de acordo, no entanto entendem que deve ser feita com entidades que já têm experiência, dando o exemplo da Rede de Aldeias Vinhateiras que faz parte, também, da AMPV e que, neste momento, tem mais de 100 aldeias vinhateiras, está a efetuar propostas de candidaturas para financiamento para o desenvolvimento do território, pelo que seria um projeto muito importante para se desenvolver no concelho de Reguengos de Monsaraz porque se poderia levar desenvolvimento e promoção às aldeias do concelho. Prosseguiu, referindo que quando se fala no conceito de “aldeia” não terá mesmo que ser uma aldeia, podendo ser núcleos em que o enoturismo seja efetivo e este trabalho já está a ser feito. Afirmou, ainda, que as Senhoras Vereadoras do Partido Socialista gostariam de ver o Município de Reguengos de Monsaraz a trabalhar com uma associação que tem um cariz de promoção do enoturismo ao nível do poder local, sendo que o trabalho é feito em rede com os agentes do concelho, que são os 11 produtores de vinho, e o enoturismo abrange muito mais que isso, os restaurantes, a hotelaria, a musealização e tudo o que tenha a ver com isso. Por fim, a Senhora Vereadora Anabela Caeiro referiu causar algum espanto às Senhoras Vereadoras do Partido Socialista a adesão a uma associação em que até agora não viram qualquer tipo excecional de trabalho ao nível das autarquias, pelo que gostaria de perceber qual é o papel numa em que efetivamente têm tido muito trabalho ao longo dos últimos anos. -----

----- Usou, de seguida, a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para referir não entender o porquê da opinião da autarquia trabalhar em exclusividade com uma associação, pois em sua



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

opinião poderá trabalhar com mais do que uma associação, pelo que, de acordo com o que foi dito pela Senhora Vereadora Anabela Capucho Caeiro, depreendeu que o Partido Socialista não acha bem que o Município de Reguengos de Monsaraz se associe à APENO – Associação Portuguesa de Enoturismo sendo o enoturismo tão importante para o território de Reguengos de Monsaraz. Afirmou, de seguida, também lhe causar muito espanto que tendo o Município de Reguengos de Monsaraz trabalhado tanto com a AMPV, e tendo a mesma feito um trabalho tão bom com este Município, não houvesse sequer uma listagem de enoturismos feita para distribuir nas unidades hoteleiras, o que seria o mínimo. --

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho referiu, de seguida, que o Município de Reguengos de Monsaraz não saiu da AMPV, não indo revelar aqui o que tem sido a relação com AMPV uma vez que não é do âmbito da presente reunião da Câmara Municipal as dificuldades que têm conhecido. Referiu, ainda, que entenderam que com a adesão à APENO o Município de Reguengos de Monsaraz terá a ganhar com esta associação, mas o futuro o dirá, uma vez que iremos aderir agora e não temos que ser parceiros exclusivos da AMPV. Prosseguiu, referindo que, em relação à Rede de Aldeias Vinhateiras, o Município de Reguengos de Monsaraz foi convidado a divulgar essa campanha junto das freguesias, o que foi feito de imediato, pelo que todas as freguesias do concelho de Reguengos de Monsaraz têm conhecimento de que está a decorrer essa campanha e se se quiserem associar fá-lo-ão, não estando a autarquia a ofuscar rigorosamente nada que tenha a ver com a AMPV. Prosseguiu, o Senhor Vereador António Fialho, para referir que o executivo entendeu que não estava bem seguro somente com a AMPV, pelo que resolveu associar-se a uma outra associação que poderá dar mais garantias em termos de promoção e aconselhamento, sendo também possível a participação em termos de legislação, porque a AMPV com o grande trabalho que tem feito, nas palavras da Senhora Vereadora Anabela Capucho Caeiro, em termos legislativos tem sido um vazio completo e os enoturismos nem sequer conseguem ter um CAE – Código de Atividade Económica próprio para enoturismo, são associados à produção do vinho, não conseguindo perceber o que é que o enoturismo lhes pode dar de mais valias em termos financeiros porque não há um CAE próprio daquela atividade. Referiu, ainda, que com a APENO, por ser uma associação nova, só terão a ganhar em “apanhar o comboio” na partida, pelo que esta é uma decisão de gestão do executivo municipal. -----

----- Usou, de seguida, a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para referir que dada a importância do enoturismo, dado o valor da quota de € 320,00 (trezentos e vinte euros) anuais, e dado que, tal como o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho referiu, de que não temos que trabalhar em exclusivo apenas com uma associação, não entende a questão das Senhoras Vereadoras do Partido Socialista, no entanto respeita-

a. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Anabela Capucho Caeiro para referir, relativamente à exclusividade, que em momento algum disse tal, antes pelo contrário, referiu que a sua posição foi sempre trabalhar em rede, em parceria com o maior número de parceiros, não tendo falado em exclusividade. Referiu, ainda, que as associações são uma mais valia para o território, somente que os que lhes parece bem, é que haja um trabalho da autarquia com a APENO,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

mas que esse trabalho seja um trabalho de mediação entre a APENO e os agentes locais do concelho de Reguengos de Monsaraz porque estes agentes são entidades privadas. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para referir que essa é a razão pela qual se estão a associar à APENO e que com a qual a Senhora Vereadora Anabela Capucho Caeiro não concorda, ou seja, precisamente para a APENO realizar um trabalho com os parceiros locais. Afirmou, de seguida, que não se poderá dizer e logo a seguir não dizer, porque os reguenguenses precisam perceber exatamente quais são as posições políticas e o que a Senhora Vereadora Anabela Capucho Caeiro está a fazer é dizer que não concorda num momento, ou seja, que não concorda com a adesão do Município de Reguengos de Monsaraz à APENO, tendo enunciado, inclusivamente, que tinha a ver com o facto da associação ser uma associação privada e no momento a seguir diz que afinal podemos trabalhar com a APENO e que faz todo o sentido. De seguida, disse que gostaria que o Partido Socialista classificasse, efetivamente, a sua posição, porque é que está a criar um caso pelo facto do Município de Reguengos de Monsaraz se ir associar a uma associação de enoturismo que é um sector altamente importante para o concelho de Reguengos de Monsaraz, questionando, ainda, se quer que a autarquia trabalhe em exclusividade com a AMVP, sendo que temos uma questão muito importante que é o enoturismo e que, claramente, o Partido Socialista não quer que o Município de Reguengos de Monsaraz se associe à APENO. Mais disse, que gostaria que o Partido Socialista fosse claro pois os Reguenguenses merecem essa clareza. -----

----- Usou, de seguida, a palavra a Senhora Vereadora Anabela Capucho Caeiro para referir que a posição do Partido Socialista é que não há exclusividade em relação às associações e que o trabalho da autarquia em relação à APENO deverá ser um trabalho de mediação entre o trabalho que é feito nesta autarquia e os agentes privados, porque a APENO é dirigida para entidades privadas, pelo que, neste sentido, a autarquia não tem que entrar como associada, mas tem que entrar, como em tantas outras coisas, para mediar a relação entre a associação e as entidades privadas. Referiu, ainda, que se se tratasse de uma associação que tivesse trabalho direto com as autarquias, com o Poder Local, o Partido Socialista estaria aqui a votar a favor, principalmente no que tivesse a ver com enoturismo, com vitivinicultura ou com agricultura. De seguida, a Senhora Vereadora Anabela Caeiro pediu para não dizerem que está a misturar e a baralhar as coisas, porque não está, sabendo exatamente o que está a dizer, isto é, o trabalho com a APENO terá que ser um trabalho de mediação da autarquia com as entidades privadas. Relativamente à listagem de enoturismos, referiu que há, para além de documentação, um livro da Vinha e do Vinho devidamente trabalhado por uma Professora Universitária, com fotografias extraordinárias, onde se encontram os enoturismos do concelho de Reguengos de Monsaraz, sendo que só não se encontram aqueles que abriram recentemente e que à data da edição do livro não existiam. Referiu, ainda, que também o guia do Município de Reguengos de Monsaraz faz referência aos enoturismos e, ainda, existem dentro desta casa, ao nível da promoção que é o turismo, áreas setoriais, uma delas chama-se Enoturismo, e existe, também, documentação nos postos de turismo e na hotelaria, pelo que se não estão neste momento disponíveis não é porque o



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Partido Socialista teve essa intervenção, é porque o Partido Social Democrata, que governa esta casa neste momento, não divulga aquilo que é a oferta turística no concelho. -----

----- Tomou, de seguida, a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho para referir que a APENO é uma associação sem fins lucrativos, referindo que o Município de Reguengos de Monsaraz tem a ganhar com a adesão à mesma, mais precisamente os enoturismos do concelho. Em questão ao enoturismo, disse ser a primeira vez que o produto está a ser estruturado, sendo que os produtores foram todos contactados e os flyers com todos os enoturismos, com os horários de funcionamento, com todas as promoções e com todas as características de cada um dos enoturismos, está já na gráfica e será lançado na próxima semana, numa ação de charme junto dos turistas, com oferta de vinhos e produtos regionais e oferta, também, do flyer que vai, no fundo, ser a peça chave da estruturação do produto. Mais informou, que foram contactados todos os produtores, sendo que todos aderiram e o produto está a ser, finalmente, estruturado. -----

----- Usou, de seguida, a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que em relação à promoção do enoturismo, obviamente que o caminho está sempre a ser percorrido e temos sempre que melhorar, não se poderá dizer que não existia promoção a nível do enoturismo, sendo que se lembra de um dos aspetos que a Senhora Vereadora Anabela não referiu e que foi a própria sinalética inteligente na área do turismo que existe por todo o concelho, só não vendo quem não quiser ver. Disse, ainda, relativamente a toda a documentação que a Senhora Vereadora Anabela Caeiro referiu, que o trabalho foi feito e o mesmo não pode parar e que mesmo que a estratégia seja diferente, a mesma existia e não desapareceu, sendo que os enoturismos surgem precisamente porque houve a necessidade de muitos dos produtores de vinho se adaptarem àquilo que foi a transformação do território ao nível daquilo que foi o trabalho desenvolvido pelo Município ao longo dos últimos anos relativamente à temática do vinho. Se a AMPV não está a dar a resposta adequada a um associado este terá que reclamar perante essa entidade, porque paga uma quota, sendo, também, responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz chamar a atenção nas entidades onde é associado se as coisas não estiverem a correr bem. Relativamente à APENO, referiu não conhecer a associação, nem fazer ideia do trabalho desenvolvido, a qual ficou a conhecer através da proposta apresentada, afirmando, de seguida, nada ter contra a mesma daí as suas questões iniciais, visto que a associação não se destina a municípios. Mais disse, corroborar com tudo o que a Senhora Vereadora Anabela Caeiro dissera, acrescentando que ao nível daquilo que são, neste momento, os estatutos desta associação, os municípios não fazem parte dela e não são empresas, sendo que existem municípios que têm empresas municipais, mas não é o caso do Município de Reguengos de Monsaraz. Prosseguiu, referindo que daí advém a sua preocupação com a adesão e que levou à chamada de atenção. Referiu, ainda, que as Vereadoras do Partido Socialista não se associam à proposta por estes dois motivos, porque com os estatutos atuais, que lhes foram enviados, não conseguem perceber como é que se poderá associar e, obviamente, também tem a ver com o que a Senhora Vereadora Anabela Capucho Caeiro disse, isto é, que há um trabalho feito que não se pode escamotear. Referiu, ainda, que se pode fazer aquilo que tem de se fazer, que é associar-se a outras associações e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

outros organismos, achando muito bem que assim seja, porque o trabalho está a ser e continua a ser feito, sendo que ainda há pouco tempo todos percebemos que numa campanha do Turismo de Portugal, em Nova Iorque, mais uma vez uma das imagens de marca que apareceu foi de Monsaraz, e não o podemos esquecer que aconteceu porque é uma marca do nosso território que continua a ser bem vendida por quem de direito. Referiu, ainda, que as Vereadoras do Partido Socialista não se revêm nesta proposta, pois neste momento esta associação não consegue, nem legalmente, nem estatutariamente, acolher municípios. -----

----- Usou, a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para referir que a questão estatutária tem a ver com a Associação e esta há-de estar a resolvê-la, uma vez que nos convidou para sermos associados e a questão estatutária extrapola a autarquia. Relativamente a haver um trabalho feito pela AMPV, referiu que por haver um trabalho feito não tem que haver uma exclusividade, pelo que poderá concluir desta larga discussão é que o Partido Socialista vota contra a adesão do Município de Reguengos de Monsaraz à APENO – Associação Portuguesa de Enoturismo, uma associação que promove e defende as questões relacionadas com um setor tão importante para o concelho de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para dizer ser essa a posição das Vereadoras do Partido Socialista, mas que não têm nada contra o enoturismo, porque a justificação não foi essa, mas sim questões estatutárias e com tudo o que foi argumentado não se resume em estarem as Vereadoras do Partido Socialista contra a promoção do enoturismo, pelo contrário, são a favor de tudo o que seja para a promoção do enoturismo. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal para referir que as Senhoras Vereadoras do Partido Socialista votam contra uma proposta de adesão do Município de Reguengos de Monsaraz a uma associação que promove as questões relacionadas com um setor tão importante para o concelho de Reguengos de Monsaraz, afirmando, ainda, que esta Associação promove, efetivamente, e defende, as questões relacionadas com o enoturismo, pelo que o Município de Reguengos de Monsaraz quer associar-se por essa razão, para promover e defender o enoturismo, sendo por esta razão que o Partido Socialista entende votar contra a adesão a uma associação que nos vai ajudar a defender e a promover o enoturismo por uma questão estatutária e pelo facto de já existir trabalho feito por uma outra Associação que é a AMPV, afirmando que a questão estatutária terá de ser resolvida pela associação, afirmando que os serviços jurídicos do Município de Reguengos de Monsaraz, com toda a certeza, devem ter visto muito bem os estatutos e não tiveram dúvida nenhuma, pois, caso contrário, com a competência que lhes conhecemos, não deixariam chegar esta proposta a reunião de câmara. -----

----- Usou, de seguida, a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir terem explicado a razão de votarem contra e que o trabalho que está a ser feito pela AMVP é um trabalho que tem a ver com municípios e a base é essa, são municípios, sendo que a APENO é uma entidade que trabalha com empresas, pelo que se não alterarem a parte estatutária o Município de Reguengos de Monsaraz nunca a poderá integrar, sendo este um



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

alerta que aqui quiseram deixar. Relativamente à outra questão, da exclusividade, então assim não se aprovariam nenhuns dos acordos ou propostas para novas de adesão que têm vindo a reunião de câmara. Referiu, ainda, que, neste momento, para as Vereadoras do Partido Socialista não faz sentido esta adesão, porque este trabalho está a ser feito por várias entidades, pelo Turismo do Alentejo, pelo Turismo de Portugal, pela AMPV, entre muitas outras, e a APENO não poderá, neste momento, estatutariamente, acolher o Município de Reguengos de Monsaraz nas condições em que está, sendo somente essa a dúvida que aqui reside, não havendo nada contra a associação, pois nem sequer conhece as pessoas da associação, nem conhece as equipas técnicas. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor da Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, e do Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho, e com dois votos contra das Senhoras Vereadoras Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena e Anabela Capucho Caeiro: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 90/GP/2022; -----

----- b) Aprovar a submissão à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz do pedido de autorização de adesão do Município de Reguengos de Monsaraz à “APENO - Associação Portuguesa de Enoturismo”, cujos Estatutos se encontram anexos à Proposta n.º 90/GP/2022 e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea n), conjugado com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda do disposto no artigo 56.º, n.º 3, que remete para o artigo 53.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com o artigo 59.º do mesmo diploma legal; -----

----- c) Submeter a participação do Município na “APENO - Associação Portuguesa de Enoturismo” a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 2, e 59.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual; -----

----- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira, bem como ao Gabinete de Apoio à Presidência, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Ratificação/confirmação do Despacho n.º 13/GP/JUA/2022, de 16 de novembro – Normas de Participação no Mercado de Natal 2022

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 91/GP/2022, por si firmada em 17 de novembro de 2022, atinente à ratificação/confirmação do Despacho n.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

13/GP/JUA/2022, de 16 de novembro – Normas de Participação no Mercado de Natal 2022, proposta com o teor que ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 91/GP/2022

Ratificação/confirmação do Despacho n.º 13/GP/JUA/2022, de 16 de novembro – Normas de Participação no Mercado de Natal 2022

Considerando que através do Despacho n.º 13/GP/JUA/2022 proferido, em 16 de novembro, pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, competências e prerrogativas que lhe são atribuídas, designadamente, pelo estatuído na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi determinada a aprovação das Normas de Participação no Mercado de Natal de 2022. O Mercado de Natal é uma iniciativa promovida pelo Município de Reguengos de Monsaraz, entre os dias 01 e 18 de dezembro de 2022, na Praça da Liberdade, e que tem como destinatários todas as pessoas singulares ou coletivas, associações com ou sem fins lucrativos e quaisquer outras entidades que promovam a venda de produtos artesanais e/ou regionais, designadamente artesanato, têxteis, produtos infantis, comércio de livros e artigos de papelaria, decoração, bolos e doces e algumas bebidas licorosas artesanais ou outras, sendo que têm prioridade aqueles que residam ou estejam sedeados no concelho de Reguengos de Monsaraz.

Propomos ao Executivo Municipal:

a) A ratificação e confirmação do Despacho n.º 13/GP/JUA/2022 proferido, em 16 de novembro, pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.”

----- Outrossim, o Despacho n.º 13/GP/JUA/2022, que ora se transcreve: -----

“DESPACHO N.º 13/GP/JUA/2022

Normas de Participação no Mercado de Natal 2022

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e;

Considerando:

§ Que, o Município de Reguengos de Monsaraz pretende promover entre os dias 01 e 18 de dezembro de 2022, o Mercado de Natal, na Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz;

§ Que, a referida iniciativa se destina a todas as pessoas singulares ou coletivas, associações com ou sem fins lucrativos e quaisquer outras entidades que promovam a venda de produtos artesanais e/ou regionais, designadamente artesanato, têxteis, produtos infantis, comércio de livros e artigos de papelaria, decoração, bolos e doces e algumas bebidas licorosas artesanais ou outras, sendo que têm prioridade aqueles que residam ou estejam sedeados no concelho de Reguengos de Monsaraz;

§ Que, o Município de Reguengos de Monsaraz pretende com o Mercado de Natal contribuir para a dinamização e desenvolvimento económico das industriais tradicionais e das atividades dos artesãos;

§ Que, esta iniciativa tem como objetivos a promoção, a valorização, a troca e a venda de objetos de artesanato e/ou produtos regionais;

§ Que, as inscrições deverão ser efetuadas, até às 18:00 horas, do dia 28 de novembro de 2022, através de correio eletrónico, com o assunto “Candidaturas Mercado de Natal de Reguengos de Monsaraz, para o seguinte endereço eletrónico: natalcomerciolocal@cm-reguengos-monsaraz.pt;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ Que, urge estabelecer um conjunto de regras a observar para participação na iniciativa em apreço;

§ Que, o prazo previsto para a convocatória de reuniões extraordinárias da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 41.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é de, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, não se mostrando possível, em tempo útil, a convocatória extraordinária do órgão executivo para deliberação sobre este assunto;

§ Os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;

DETERMINA,

§ A aprovação das normas de Participação no Mercado de Natal 2022, que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos;

§ A submissão do presente ato administrativo à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aquando da primeira reunião ordinária a realizar após a data da sua publicação;

§ A publicação do presente despacho através de Edital a afixar nos locais de estilo e a publicar no sítio da Internet do Município de Reguengos de Monsaraz, em www.cm-reguengos-monsaraz.pt."

----- Outrossim, as normas de Participação no Mercado de Natal 2022, que ora se transcrevem: -----

"Normas de Participação no Mercado de Natal 2022

1. O município de Reguengos de Monsaraz é responsável pela organização e gestão do Mercado de Natal, na Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz.
2. A temática deste mercado é natalícia, e terá lugar entre os dias 1 e 18 de dezembro de 2022, na Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz.
3. Podem inscrever-se no Mercado de Natal, as pessoas singulares ou coletivas, associações com ou sem fins lucrativos e quaisquer outras entidades que promovam a venda de produtos mencionados no ponto seguinte, sendo que têm prioridade aqueles que residam ou estejam sedeados no concelho de Reguengos de Monsaraz.
4. Os participantes que se inscrevam com o objetivo de participar no Mercado de Natal devem garantir a apresentação e venda de produtos artesanais e/ou regionais, designadamente, artesanato, têxteis; produtos infantis; comércio de livros e artigos de papelaria, decoração, bolos e doces e algumas bebidas licorosas artesanais ou outras, comprometendo-se a cumprir integralmente as normas de funcionamento.
5. O município de Reguengos de Monsaraz reserva-se ao direito de excluir candidaturas cujos produtos não se enquadrem no âmbito do Mercado de Natal.
6. O Mercado de Natal de Reguengos de Monsaraz irá funcionar de acordo com o seguinte Calendário/Horário de Funcionamento:
Datas: 1, 3, 4, 8, 10, 11, 17 e 18 de dezembro
Horário: Obrigatório das 14h00 – 17h30 (faculta-se aos concorrentes a possibilidade de praticarem o horário a partir das 10h00, sem exclusão do período obrigatório).
7. Para fazer a inscrição no Mercado de Natal, os candidatos terão que apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida.
8. As inscrições podem ser efetuadas, até às 18h00 do dia 28 de novembro via correio eletrónico, com o assunto "Candidaturas Mercado de Natal de Reguengos de Monsaraz" para o seguinte contacto de email: natalcomerciolocal@cm-reguengos-monsaraz.pt.
9. A receção de candidatura pela Câmara Municipal não assegura automaticamente a participação no Mercado de Natal.
10. As propostas serão aceites por ordem de chegada, prevalecendo o critério de ordem de receção das candidaturas.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

11. *Só serão aceites propostas que cumpram todos os requisitos no ato de envio da candidatura. Sempre que se verificarem informações em falta na ficha de inscrição, a proposta só será considerada como entregue aquando do envio da documentação devidamente preenchida.*
12. *Em caso de dúvida poderá contactar os serviços da autarquia pelo telefone: 266 508 040;*
13. *Não serão aceites candidaturas após o termo da data de inscrição.*
14. *Não são consideradas candidaturas ilegíveis ou com elementos plagiados de outras fontes que não as próprias.*
15. *A prestação de falsas declarações pelos candidatos determina a rejeição da respetiva candidatura e a exclusão dos mesmos.*
16. *O mercado é limitado a 20 expositores, sendo este o número máximo de candidaturas aceite.*
17. *O município de Reguengos de Monsaraz reserva o direito de recusar as candidaturas que não se ajustem aos objetivos do evento.*
18. *Findo o processo de apreciação de candidaturas, a organização informará todos os candidatos da correspondente decisão, até ao dia 29 de novembro, através de contacto eletrónico ou telefónico.*
19. *A lista dos resultados finais será publicitada no site e redes sociais da autarquia.*
20. *O não cumprimento das regras estabelecidas nos artigos seguintes implica a exclusão da candidatura, e a substituição da mesma, caso haja, por concorrentes listados como suplentes, pela ordem em que estão indicados na lista de suplentes.*
21. *Os expositores/vendedores devem garantir que os espaços permanecem abertos durante todo o período de funcionamento do Mercado de Natal.*
22. *A desocupação/ desmontagem dos espaços decorrerá depois do encerramento no mercado, no dia 18 de dezembro, após as 17h30.*
23. *Cada participante é responsável pela decoração da respetiva banca que lhe tenha sido atribuída. A decoração deverá, preferencialmente, remeter para a época natalícia.*
24. *Os expositores/ vendedores devem promover a limpeza dos espaços de venda que lhe tenham sido atribuídos, mantendo-os limpos e arrumados.*
25. *Os expositores/ vendedores devem garantir que os espaços são deixados nas mesmas condições em que foram entregues: vazios, limpos, sem pregos, agramos ou qualquer outro tipo de danos.*
26. *Os expositores/ vendedores devem respeitar a legislação vigente sobre direitos do consumidor, devendo estar preparados, designadamente, para a emissão de faturas/ recibos.*
27. *Cada expositor/ vendedor é responsável pela integridade dos seus colaboradores, da segurança do espaço interior atribuído e dos respetivos bens.*
28. *O município de Reguengos de Monsaraz não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou ocorrência.*
29. *O cumprimento das obrigações legais e fiscais é da responsabilidade dos ocupantes.*
30. *Os participantes devem estar providos de toda a documentação legalmente exigida.*
31. *O município de Reguengos de Monsaraz não se responsabiliza pela confirmação e verificação de documentação legal exigida pelas autoridades para venda de produtos, sendo esta da inteira responsabilidade dos participantes.*
32. *Na eventualidade das condições climáticas impossibilitarem a realização do evento, O município de Reguengos de Monsaraz não se responsabiliza por eventuais danos e/ ou indemnizações, nem ressarce os participantes.*
33. *O município de Reguengos de Monsaraz reserva o direito de excluir os participantes, sem lugar a qualquer tipo de indemnização, sempre que os seus comportamentos se revelem inadequados e/ou contrários ao regular funcionamento do Mercado, de acordo com as presentes normas de participação, contrariando reiteradamente as orientações dos elementos da organização.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

34. Os participantes excluídos serão substituídos pelos suplentes, elencados na lista elaborada para o efeito com os resultados finais das candidaturas apresentadas.

35. Qualquer reclamação deve ser apresentada, por escrito, no prazo máximo de 24 horas após o facto que a origina.

36. As reclamações serão dirimidas pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

37. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação das presentes normas serão dirimidas e integradas através de Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal.

38. As presentes Normas entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.“

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para solicitar um esclarecimento sobre a data de início das inscrições, pois não a encontra, sendo que nas Normas apenas se refere o prazo limite, ou seja, até às 18 horas do dia 28 de novembro de 2022, pelo que solicitou a sua introdução nas Normas para que fiquem devidamente corretas. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho para referir que a partir do momento de afixação do Edital com as Normas de Participação no Mercado de Natal 2022 estarão abertas as inscrições. -----

----- De seguida, a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena deixou um alerta relacionado com a sua área profissional, uma vez que irão haver questões relacionadas com produtos alimentares, solicitando que não fosse esquecida a presença do Veterinário Municipal, tendo a Senhora Presidente da Câmara Municipal informado já ter sido efetuada essa articulação. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 91/GP/2022; -----

----- b) Ratificar e confirmar o Despacho n.º 13/GP/JUA/2022, de 16 de novembro, proferido pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, referente às Normas de Participação no Mercado de Natal 2022. -----

Edições de 2022 do Orçamento Participativo e do Orçamento Participativo Jovem

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 92/GP/2022, por si firmada em 17 de novembro de 2022, atinente às edições 2022 do Orçamento Participativo e Orçamento Participativo Jovem, proposta com o teor que ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 92/GP/2022

Edições de 2022 do Orçamento Participativo e do Orçamento Participativo Jovem

Considerando:

- Que o Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2016, na sequência de proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 22 de junho do mesmo ano;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que por deliberação tomada na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2021, na sequência de proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 21 de abril de 2021, foi aprovada a primeira alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz;
- Que por deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 16 de março de 2022 foram aprovadas as verbas a afetar às edições do ano corrente do Orçamento Participativo (OP) e do Orçamento Participativo Jovem (OPJ) do Município de Reguengos de Monsaraz;
- Que para a edição de 2022 do Orçamento Participativo foi afeta a verba de 125.000€ e para a edição do Orçamento Participativo Jovem a verba de 10.000€;
- Que por deliberação tomada na reunião ordinária do órgão executivo de 14 de setembro de 2022 foi ratificado o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz em 31 de agosto de 2022, pelo qual foram aprovadas as propostas a submeter a votação nas edições de 2022 do Orçamento Participativo e do Orçamento Participativo Jovem;
- Que, em cumprimento do disposto nos artigos 11.º e 18.º do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz a fase de votação de propostas decorreu entre os dias 1 e 30 de setembro de 2022;
- Que nos termos do artigo 19.º do Regulamento Orçamento Participativo, após o encerramento da fase de votação, os resultados serão anunciados com hierarquização das propostas pelo número de votos;
- Que na edição de 2022 do Orçamento Participativo ficaram empatados no terceiro lugar três propostas com o mesmo número de votos;
- Que a primeira e a segunda proposta mais votada não esgotam a verba de 125.000€ afetas à edição de 2022 do OP;
- Termos, assim, o seguinte quadro, de ordenação de propostas nas edições de 2022 do OP e do OPJ:

Orçamento Participativo		
Ordenação	Designação da Proposta	Valor Proposta
1.º	Espaço Verde/Lazer em Monsaraz	25.000€
2.º	Equipamentos para Suporte Básico de Vida e Suporte Avançado de Vida	25.000€
3.º	Vamos Vestir o Pelado	75.000€
3.º	Reguengos + Cultura/Piano Cauda	25.000€
3.º	Formação complementar para jovens	75.000€
6.º	In Vino Veritas – Reguengos de Monsaraz	75.000€

Orçamento Participativo Jovem		
Ordenação	Designação da Proposta	Valor Proposta
1.º	Novos equipamentos para a Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz	10.000€
2.º	Campos Desportivos de areia nas Piscinas Municipais Victor Martelo e Praia Fluvial de Monsaraz	10.000€
2.º	Distribuição de garrafas de água reutilizáveis nas escolas	10.000€
2.º	Postos de desporto radical no Município	10.000€



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que o Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz não estabelece critérios de desempate;
- Que nos termos do artigo 26.º do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz as dúvidas surgidas na interpretação do Regulamento bem como as suas omissões são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal;
- Que importa, assim, estabelecer um critério de desempate das votações na edição do Orçamento Participativo uma vez que as duas propostas ordenadas nos dois primeiros lugares não consomem a totalidade a verba afeta à edição (125.000€);
- Que o critério de desempate a adotar deverá ser o mais objetivo possível por forma a que não residam dúvidas na sua aplicação, garantindo-se dessa forma a total transparência da escolha;
- Que a data e hora de submissão de propostas é o critério mais objetivo e que não levanta quaisquer dúvidas de aplicação;
- Que as propostas classificadas em 3.º lugar na edição do OP foram apresentadas nas seguintes datas:

Orçamento Participativo		
Ordenação	Designação da Proposta	Data de submissão
3.º	Vamos Vestir o Pelado	17/5/2022, pelas 15.05h
3.º	Reguengos +Cultura/Piano Cauda	31/5/2022, pelas 14.35h
3.º	Formação complementar para jovens	6/6/2022, pelas 21.46h

Nestes termos, propõe-se:

- a) Que nos termos do artigo 26.º do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz seja adotado como critério de desempate entre propostas na edição de 2022 do Orçamento Participativo o momento da submissão das propostas na plataforma Participa.gov, prevalecendo as propostas apresentadas em primeiro lugar;
- b) A aprovação da minuta de aviso de divulgação de resultados das edições de 2022 do Orçamento Participativo e do Orçamento Participativo Jovem a qual se encontra anexa à presente proposta e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos;
- c) Determinar à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta."

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, concedeu a palavra ao Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Nelson Galvão, para proceder a uma explicação relativamente a este ponto da ordem de trabalhos. -----

----- O Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Nelson Galvão referiu que, normalmente, esta proposta não vem a reunião de Câmara, sendo que após o *terminus* do período de votação o normal é ser publicitado o resultado das votações. Este ano, no entanto, prosseguiu, houve a necessidade de se criar um critério de desempate uma vez que houve três propostas que obtiveram o mesmo número de votos e o Regulamento não prevê expressamente esse critério de desempate, prevê, sim, que qualquer dúvida ou qualquer omissão seja resolvida por deliberação de Câmara Municipal. Referiu, de seguida, que a situação de empate que se verifica é apenas no Orçamento Participativo, sendo que depois aproveitou-se para juntar à proposta o Aviso dos resultados para se ter a noção das propostas vencedoras. Mais disse,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

que esta situação de empate surge porque se tinha definido, inicialmente, quando se aprovaram as verbas a afetar ao Orçamento Participativo, uma verba de 125 mil euros para a edição de 2022. Prosseguiu, informando, que estes 125 mil euros vão sendo afetos a cada uma das propostas pela sua ordem de votação. A primeira proposta vencedora que tem um valor afeto de 25 mil euros, a segunda também um valor de 25 mil euros, e estes dois valores já somavam 50 mil euros, sendo que havia ainda 75 mil euros para afetar às restantes propostas. Referiu, de seguida, que os terceiros classificados surgem então empatados sendo que uma das propostas tem um valor de 75 mil euros se fosse considerada a prioritária para efeitos de desempate consumiria logo os 125 mil euros afetos ao Orçamento Participativo. Disse, ainda, que o critério de desempate mais objetivo que conseguiram reunir foi a ordem de apresentação das propostas, ou seja, a proposta que foi apresentada em primeiro lugar na plataforma do Orçamento Participativo seria a que teria prioridade e por aí adiante. Assim, referiu, considerado e aprovado este critério de desempate ficariam ordenadas da seguinte forma:

a) 1.º lugar - *“Espaço Verde/Lazer em Monsaraz”*; b) 2.º lugar - *“Equipamentos para Suporte Básico de Vida e Suporte Avançado de Vida”*; c) 3.º lugar - *“Vamos Vestir o Pelado”*. -----

----- O Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Nelson Galvão informou, ainda, que a proposta vencedora no Orçamento Participativo Jovem foi a proposta *“Novos equipamentos para a Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz”*. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 92/GP/2022; -----

----- b) Que nos termos do artigo 26.º do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz seja adotado como critério de desempate entre propostas na edição de 2022 do Orçamento Participativo o momento da submissão das propostas na plataforma Participa.gov, prevalecendo as propostas apresentadas em primeiro lugar; -----

----- c) Aprovar a minuta de aviso de divulgação de resultados das edições de 2022 do Orçamento Participativo e do Orçamento Participativo Jovem a qual se encontra anexa à Proposta n.º 92/GP/2022 e que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos; -----

----- d) Determinar à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz – Atribuição de Medalhas de Bons Serviços e Dedicção ao Município

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 93/GP/2022, por si firmada em 18 de novembro de 2022, atinente à atribuição de Medalhas de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz, no que respeita às distinções honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, proposta com o teor que ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 93/GP/2022

DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ – ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE BONS SERVIÇOS E DEDICAÇÃO AO MUNICÍPIO

Considerando que:

§ *O Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2010, com entrada em vigor no dia 19 de janeiro de 2011, visa, entre outras condecorações, prestar homenagem aos trabalhadores do Município, que, no exercício da sua atividade, se tenham distinguido pelo exemplar comportamento, pela competência profissional e pela dedicação à causa pública;*

§ *Relativamente aos trabalhadores, o mencionado Regulamento prevê no seu artigo 17.º como forma de reconhecimento e distinção, a atribuição da Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz;*

§ *Esta condecoração é atribuída a trabalhadores municipais que tendo servido o Município de Reguengos de Monsaraz, por um determinado período de tempo, se distinguiram exemplarmente no desempenho das suas tarefas, com mérito, dedicação e assiduidade, dignos de realce e isentos de qualquer penalidade no respetivo registo disciplinar;*

§ *O tempo de serviço efetivo no Município de Reguengos de Monsaraz relevante para concessão da medalha de ouro, prata e bronze é o seguinte: a) Ouro – 35 anos de serviço efetivo; b) Prata – 25 anos de serviço efetivo; c) Bronze – 15 anos de serviço efetivo;*

§ *Esta Edilidade pretende homenagear os trabalhadores que, em referência ao ano de 2022, dedicaram 35 (trinta e cinco), 25 (vinte e cinco) ou 15 (quinze) anos de serviço efetivo da sua vida à causa pública, respondendo com rigor e profissionalismo às necessidades da população em geral, e aos habitantes do concelho de Reguengos de Monsaraz, em particular, mediante a atribuição da Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz – Medalha de Ouro, Prata ou Bronze;*

§ *Os trabalhadores que reúnem os critérios para atribuição da Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz são os seguintes, todos eles aposentados:*

- *António Manuel Margalha Marcão – 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo.*
- *Carmelita Maria Modesto Valadas - 15 (quinze) anos de serviço efetivo.*
- *Manuel Joaquim Capucho Fernandes - 15 (quinze) anos de serviço efetivo.*
- *Maria Graça Sardinha Lopes Fernandes - 15 (quinze) anos de serviço efetivo.*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado nos artigos 17.º, 18.º e 19.º, do Regulamento*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a presente proposta de concessão das seguintes Medalhas:

i) Medalha de Bons Serviços e Dedicação ao Município de Reguengos de Monsaraz – Medalha de Prata ao trabalhador aposentado:

1. António Manuel Margalha Marcão.

ii) Medalha de Bons Serviços e Dedicação ao Município de Reguengos de Monsaraz – Medalha de Bronze aos trabalhadores aposentados:

1. Carmelita Maria Modesto Valadas;

2. Manuel Joaquim Capucho Fernandes;

3. Maria Graça Sardinha Lopes Fernandes.

b) Que as Medalhas de Bons Serviços e Dedicação ao Município de Reguengos de Monsaraz – Medalha de Prata e Medalhas de Bronze aos trabalhadores supramencionados sejam concedidas na cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 18.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;

c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência e ao Gabinete de Apoio à Vereação, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto realizado: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 93/GP/2022; -----

----- b) Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de concessão da Medalha de Bons Serviços e Dedicação ao Município de Reguengos de Monsaraz, em harmonia ao preceituado nos artigos 17.º, 18.º e 19.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos:-----

----- i) Medalha de Prata ao trabalhador aposentado: António Manuel Margalha Marcão; -----

-----ii) Medalha de Bronze aos trabalhadores aposentados: Carmelita Maria Modesto Valadas, Manuel Joaquim Capucho Fernandes e Maria Graça Sardinha Lopes Fernandes;-----

----- c) Que as Medalhas de Bons Serviços e Dedicação ao Município de Reguengos de Monsaraz – Medalha de Prata e Medalhas de Bronze aos trabalhadores supramencionados sejam concedidas na cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 18.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade; -----

----- d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência e ao Gabinete de Apoio à Vereação, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz – Atribuição de Medalhas de Mérito

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 94/GP/2022, por si firmada em 18 de novembro de 2022, atinente à atribuição de Medalhas de Mérito, no que respeita às distinções honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, proposta com o teor que ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 94/GP/2022



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE MÉRITO

Considerando que:

§ A atribuição de distinções honoríficas tem subjacente a intenção de distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que mercê da sua atividade ou ação se tenham destacado de forma notável, nos mais variados domínios da sociedade, em benefício da comunidade local, nacional ou internacional;

§ O Município de Reguengos de Monsaraz tem em vigor o Regulamento das Distinções Honoríficas aprovado pela Assembleia Municipal na reunião ordinária realizada em 27 de dezembro de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2010, com entrada em vigor no dia 19 de janeiro de 2011, que define os tipos de distinções a atribuir, os respetivos critérios e procedimentos de decisão;

§ O reconhecimento público atribuído aos homenageados considera valores determinantes para a sociedade, como o humanismo, a solidariedade, o altruísmo, a criatividade, o progresso das ciências, da técnica e das artes, constituindo, deste modo, um estímulo para que a excelência, assim reconhecida, possa inspirar e impelir, pelo exemplo, a que outros a repitam e, até, excedam tais atos ou desempenhos de excecional mérito;

§ Nos termos do disposto no artigo 7.º, do supracitado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz as áreas de reconhecimento da Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz, se distribuem pelas seguintes designações:

- a) Medalha de Mérito Ambiental;
- b) Medalha de Mérito Científico;
- c) Medalha de Mérito Cívico;
- d) Medalha de Mérito Cultural;
- e) Medalha de Mérito Desportivo;
- Medalha de Mérito Empreendedor;
- g) Medalha de Mérito Social.

§ De acordo com o disposto no artigo 9º, do Regulamento Municipal das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a Medalha de Mérito Ambiental será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que pelas suas ações ou atividade desenvolvida tenham contribuído de forma significativa para a conservação e defesa da natureza e proteção do meio ambiente;

§ A formação e preparação dos jovens neste desígnio assumem um papel fulcral na defesa de um planeta mais protegido e mais duradouro;

§ Neste contexto, os eleitos locais que compõem a Câmara Municipal, consideram merecedor do reconhecimento da Medalha de Mérito Ambiental pelo seu valioso contributo para a conservação e defesa da natureza, proteção do meio ambiente e formação de jovens nesta consciência ambiental o **Agrupamento 1085 de Reguengos de Monsaraz**;

§ De acordo com o disposto no artigo 10º, do Regulamento Municipal das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a Medalha de Mérito Científico será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam de forma decisiva para a inovação, formação, desenvolvimento tecnológico ou científico;

§ A investigação avançada, na área da saúde humana, se reveste de uma importância vital para a preservação da espécie e melhoria da qualidade de vida de todos;

§ Todos os membros da Câmara Municipal consideram merecedora da atribuição da Medalha de Mérito Científico **Antónia Rogado Sepúlveda**;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- § De acordo com o disposto no artigo 11.º, do Regulamento Municipal das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz a Medalha de Mérito Cívico é concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que constituem exemplo de dedicação às causas públicas, nomeadamente no âmbito do dirigismo associativo, da atividade política, do espírito altruísta ou filantrópico ou que pratiquem atos que revelem grande valor, coragem e abnegação em prol da comunidade;
- § A natureza do mérito afigura-se a todos os eleitos locais que compõem a Câmara Municipal que a **ANI+Reguengos - Associação de Proteção de Animais de Reguengos de Monsaraz**, é credora de tal reconhecimento;
- § Nos termos preceituados pelo artigo 12.º, do Regulamento Municipal das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz a Medalha de Mérito Cultural é concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado em qualquer forma de expressão cultural, designadamente na literatura, nas artes plásticas, no teatro, na música, no cinema ou que, de qualquer forma, tenham promovido a cultura, a história e o património local;
- § No panorama cultural, a música filarmónica, detém fortes raízes na história e na cultura do povo reguenguense;
- § A atividade artística reflete a história e a cultura de um povo, assumindo um papel fundamental no desenvolvimento económico e social local;
- § Os eleitos locais que compõem a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz consideram que, neste contexto, é merecedor do reconhecimento da Medalha de Mérito Cultural pelo seu valioso contributo para o engrandecimento cultural da comunidade o jovem músico e compositor **João Miguel dos Santos Falé**;
- § De acordo com o artigo 13.º, Regulamento Municipal das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz a Medalha de Mérito Desportivo é concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado na prática desportiva ou no associativismo desportivo;
- § Em reconhecimento do valor e méritos obtidos é entendimento de todos os eleitos locais que compõem esta Câmara Municipal, são merecedores da atribuição da Medalha de Mérito Desportivo: a Sociedade Columbófila Corvalense que este ano completa 70 anos de idade todos dedicados à promoção do desporto e da modalidade na freguesia de Corval; o **Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Reguengos de Monsaraz** que este ano celebra as suas bodas de prata; **Tomás Maria Serrano Dias** que este ano se sagrou Campeão Nacional no Troféu Promoção, do Campeonato Nacional de Todo o Terreno; e, **João Guedes Félix**, este ano vice-campeão do mundo em equipas em duplo minitrampolim no Campeonato do Mundo de Sofia (Bulgária);
- § O artigo 14º do Regulamento Municipal das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz estabelece que a Medalha de Mérito Empreendedor é concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que no desempenho da sua atividade nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a promoção e desenvolvimento económico e social do concelho de Reguengos de Monsaraz;
- § A produção de vinhos de qualidade fortalece a economia local e ajuda ao fortalecimento da identidade do concelho;
- § Os membros desta Câmara Municipal consideram merecedor da atribuição Medalha de Mérito Empreendedor o empresário **Luís Filipe Carias de Matos Perdiz**;
- § O artigo 15º do Regulamento Municipal das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz estabelece que a Medalha de Mérito Social será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído para a promoção do bem-estar ou melhoria das condições de vida da população e para a concretização de valores como a justiça, a solidariedade e a igualdade;
- § A proteção e os cuidados às pessoas seniores do nosso concelho devem ser valorizados e incrementados;
- § Os eleitos locais que compõem a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz consideram merecedoras da atribuição da Medalha de Mérito Social à **Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Santo António do Baldio** e o **Centro Social Paroquial Nossa Senhora do Rosário de S. Pedro do Corval**, ambos a celebrarem, neste ano, 25 anos de vida dedicada aos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

mais idosos;

Propomos ao Executivo Municipal:

a) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado no artigo 7.º, alíneas c) e d), e) e, f) e artigo 8.º, do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz a presente proposta de concessão de Medalhas de Mérito a:

- i) Medalha de Mérito Ambiental: **Agrupamento 1085 de Reguengos de Monsaraz;**
- ii) Medalha de Mérito Científico: **Antónia Rogado Sepúlveda;**
- iii) Medalha de Mérito Cívico: **ANI+Reguengos - Associação de Proteção de Animais de Reguengos de Monsaraz;**
- iv) Medalha de Mérito Cultural: **João Miguel dos Santos Falé;**
- v) Medalhas de Mérito Desportivo: **Sociedade Columbófila Corvalense; Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Reguengos de Monsaraz; Tomás Maria Serrano Dias e, João Guedes Félix;**
- vi) Medalha de Mérito Empreendedor: **Luís Filipe Carias de Matos Perdiz;**
- vii) Medalha de Mérito Social: **Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Santo António do Baldio e Centro Social Paroquial Nossa Senhora do Rosário de S. Pedro do Corval.**

b) Que a atribuição das Medalhas de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz seja concedida na cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 18.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;

c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu a palavra ao Senhor Vereador da Câmara Municipal, António Manuel Boto Fialho, para proceder a uma explicação relativamente a este ponto da ordem de trabalhos, tendo este agradecido às Senhoras Vereadoras do Partido Socialista o contributo para se chegar à proposta que se apresenta e que irá, posteriormente, ser submetida à Assembleia Municipal para aprovação. Mais referiu, não se tratar de um trabalho perfeito porque gera um número enorme de medalhas neste ano, afirmando que para o próximo ano terá que ser este assunto aperfeiçoado, uma vez que não é o facto de estarmos a dar muitas medalhas, mas sim a banalização da medalha, sendo que se for atribuída a todos é como não se tivesse atribuído a ninguém, uma vez que quando se atribui uma medalha, e conforme está expresso no Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, é para distinguir essa pessoa, essa instituição, das outras, pelo que, se todas têm não se distingue ninguém. Assim, referiu, que este trabalho terá que ser aperfeiçoado no próximo ano para se chegar a um número mais pequeno de agraciados. Referiu, ainda, que os nomes propostos foram indicados por todos os Senhores Vereadores do Executivo Municipal. -----

----- Usou, de seguida, a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para referir que o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho poderia acrescentar ter sido a primeira vez na história que aconteceu a participação de todos os elementos do executivo, pois nunca foram chamados, enquanto oposição, para participarem na escolha dos nomes a propor, pelo que será sempre bom deixar esta nota. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto realizado: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 94/GP/2022; -----
- b) Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de concessão das Medalhas de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz, em harmonia ao preceituado no artigo 7.º, alíneas c) e d), e) e f), e artigo 8.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos: -
- i) Medalha de Mérito Ambiental: Agrupamento 1085 de Reguengos de Monsaraz; -----
- ii) Medalha de Mérito Científico: Antónia Rogado Sepúlveda; -----
- iii) Medalha de Mérito Cívico: ANI+Reguengos - Associação de Proteção de Animais de Reguengos de Monsaraz; --
- iv) Medalha de Mérito Cultural: João Miguel dos Santos Falé; -----
- v) Medalhas de Mérito Desportivo: Sociedade Columbófila Corvalense, Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Reguengos de Monsaraz, Tomás Maria Serrano Dias e João Guedes Félix; -----
- vi) Medalha de Mérito Empreendedor: Luís Filipe Carias de Matos Perdiz; -----
- vii) Medalha de Mérito Social: Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Santo António do Baldio e Centro Social Paroquial Nossa Senhora do Rosário de S. Pedro do Corval; -----
- c) Que a atribuição das Medalhas de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz seja concedida na cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 18.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade; -----
- d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz – Atribuição de Medalhas de Ouro

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 95/GP/2022, por si firmada em 18 de novembro de 2022, atinente à atribuição de Medalhas de Ouro, no que respeita às distinções honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, proposta com o teor que ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 95/GP/2022

DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE OURO

Considerando que:

§ O Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz aprovado pela Assembleia Municipal na reunião ordinária realizada em 27 de dezembro de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2010, com entrada em vigor no dia 19 de janeiro de 2011, tem por finalidade distinguir e reconhecer publicamente pessoas singulares ou coletivas que contribuíram, ou contribuem, com as suas ações, nos mais variados domínios de atuação, para o engrandecimento e prestígio do Município de Reguengos de Monsaraz, bem como todos os trabalhadores do município que, no exercício da sua atividade, se tenham distinguido pelo exemplar comportamento, pela competência profissional



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

e pela dedicação à causa pública;

§ O artigo 4.º, do referido Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz prevê como meio de reconhecimento a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido por feitos excecionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, por notáveis atos de coragem ou de abnegação, ou pela concessão de benefícios de exceção de relevância, cujo nome esteja ligado à vida ou à história do município, a atribuição da Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz;

§ Os eleitos locais que compõem a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz consideram que se revelam credores de reconhecimento, para atribuição da Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz:

- **Núcleo de Reguengos de Monsaraz da Liga dos Combatentes** pela passagem dos 100 anos da Liga dos Combatentes dedicado à assistência daqueles que, defendendo o nome da pátria, colocaram em risco a sua vida nas diferentes batalhas travadas por Portugal;

- **Santa Casa da Misericórdia de Monsaraz** pela passagem dos seus 500 anos de vida dedicada à assistência aos mais necessitados da freguesia de Monsaraz; e,

- **José Carlos Tavares Singéis**, a título póstumo, pela sua dedicação à causa pública, pela sua dedicação profissional e assistência a muitos reguenguenses;

Propomos ao Executivo Municipal:

a) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado nos artigos 4.º e 5.º, do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz a presente proposta de concessão da Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz a:

- i) Núcleo de Reguengos de Monsaraz da Liga dos Combatentes;
- ii) Santa Casa da Misericórdia de Monsaraz; e,
- iii) José Carlos Tavares Singéis;

b) Que a concessão da Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz seja concedida na cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 18º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;

c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto realizado: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 95/GP/2022; -----

----- b) Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de concessão da Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz, em harmonia ao preceituado nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos: -----

----- i) Núcleo de Reguengos de Monsaraz da Liga dos Combatentes; -----

----- ii) Santa Casa da Misericórdia de Monsaraz; -----

----- iii) José Carlos Tavares Singéis. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- c) Que a concessão da Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz seja concedida na cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 18.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade; -----

----- d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Taxa Municipal dos Direitos de Passagem para o ano de 2023

----- O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, deu conta da Proposta n.º 50/VP/2022, por si firmada em 10 de novembro de 2022, atinente à Taxa Municipal dos Direitos de Passagem para o ano de 2023, proposta com o teor que ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 50/VP/2022

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) PARA O ANO DE 2023

Considerando:

- *Que nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro;*
- *Que a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, estabelece no n.º 2 do seu artigo 106.º que “os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP);*
- *Que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem obedece aos seguintes princípios:*
 - a) *A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;*
 - b) *O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25/prct.;*
- *Que com a alteração à Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, introduzida pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, foi estabelecido, ao contrário do acontecia anteriormente, que nos municípios em que seja cobrada a TMDP as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento, não podendo estas fazer repercutir no consumidor final a respetiva taxa;*
- *Que compete à Assembleia Municipal, ao abrigo da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor,*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Nestes termos, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da proposta a submeter à Assembleia Municipal de fixação do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar no ano de 2023 em 0,25/prct., nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio e do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro;
- b) A submissão ao órgão deliberativo, enquanto órgão competente para aprovar e fixar as taxas do município, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da proposta de fixação do percentual da TMDP para o ano de 2023 em 0,25/prct.;
- c) Que após a deliberação da Assembleia Municipal, seja determinado à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 50/VP/2022; -----

----- b) Aprovar a proposta a submeter à Assembleia Municipal de fixação do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar no ano de 2023 em 0,25/prct., nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio e do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro; -----

----- c) Submeter ao órgão deliberativo, enquanto órgão competente para aprovar e fixar as taxas do Município, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da proposta de fixação do percentual da TMDP para o ano de 2023 em 0,25/prct.; -----

----- d) Determinar à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Atualização da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços

----- O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, deu conta da Proposta n.º 51/VP/2022, por si firmada em 10 de novembro de 2022, atinente à atualização da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, proposta com o teor que ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 51/VP/2022

ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS

Considerando:

- Que nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do atual Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2009, retificado pela Declaração de Retificação n.º 464/2009, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2009, e objeto de alteração aprovada por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão extraordinária de 12 de novembro de 2013, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2013, os valores das taxas, tarifas e preços previstos no regulamento podem ser atualizados em sede de orçamento anual da Autarquia Local, de acordo com a taxa anual de inflação;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que o n.º 2 do citado artigo dispõe que a atualização de acordo com a taxa anual de inflação não se verifica em relação a taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal;
- Que nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro a alteração do valor das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o previsto no primeiro considerando efetua-se mediante alteração ao regulamento de criação respetivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor;
- Que os tarifários de águas, saneamento e resíduos urbanos são aprovados anualmente, pelo órgão competente (Câmara Municipal), até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem, pelo que a presente proposta não lhes é aplicável;
- Que se encontra em curso o procedimento tendente à elaboração de um novo regulamento e tabela de taxas, tarifas e preços do Município de Reguengos de Monsaraz;
- Que o novo regulamento irá trazer uma reorganização profunda das taxas e preços atualmente previstos no regulamento e tabela em vigor, nomeadamente pela inclusão de taxas e preços para pedidos e serviços prestados pela autarquia e que atualmente não têm acolhimento, pelo desaparecimento de outras em face da sua desadequação e pela elaboração de uma nova fundamentação económico-financeira para as taxas e preços municipais (a atual remonta a 2009);
- Que a atual situação de crise económica e social vivida a nível mundial, provocada pelo conflito na Ucrânia, que surge logo após uma crise pandémica, irá ter graves repercussões na vida das famílias e das empresas,

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

- Que a atualização dos valores das taxas, tarifas e preços previstos no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz, de acordo com a taxa anual de inflação, não seja aplicada para o ano de 2023, mantendo-se os valores praticados em 2022;
- Que a deliberação agora proposta não recaia sobre os tarifários de abastecimento de águas, saneamento e resíduos os quais são tratados de forma autónoma e em tarifário específico;
- Que a deliberação que for tomada pelo órgão executivo seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal;
- Determinar a comunicação das deliberações dos órgãos municipais que recaírem sobre a presente proposta às várias unidades e subunidades orgânicas e demais serviços do Município responsáveis pela cobrança de taxas."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 51/VP/2022; -----

----- b) Aprovar que a atualização dos valores das taxas, tarifas e preços previstos no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz, de acordo com a taxa anual de inflação, não seja aplicada para o ano de 2023, mantendo-se os valores praticados em 2022; -----

----- c) Aprovar que a presente deliberação não recaia sobre os tarifários de abastecimento de águas, saneamento e resíduos os quais são tratados de forma autónoma e em tarifário específico; -----

----- d) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- e) Determinar a comunicação da presente deliberação às várias unidades e subunidades orgânicas e demais serviços responsáveis pela cobrança de taxas. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2023

----- O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, deu conta da Proposta n.º 52/VP/2022, por si firmada em 17 de novembro de 2022, atinente ao Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2023, proposta com o teor que ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 52/VP/2022

Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2023

Considerando que:

- Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água, do n.º 1 do artigo 83.º do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas e do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, atualmente em vigor no Município de Reguengos de Monsaraz, os tarifários dos respetivos serviços deverão ser aprovados até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitam;
- A Recomendação IRAR n.º 1/2009 consagra orientação semelhante à supra referida;
- O tarifário agora proposto a aprovação do órgão executivo segue, na generalidade, as recomendações da Entidade Reguladora, nomeadamente a Recomendação ERSAR n.º 02/2010 – “Critérios de Cálculo para a Formação de Tarifários Aplicáveis aos Utilizadores Finais dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água para Consumo Humano, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos” -, e a Recomendação IRAR n.º 01/2009 – “Formação de Tarifários Aplicáveis aos Utilizadores Finais dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água para Consumo Humano, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos”, nomeadamente no que respeita à estrutura, tipos de consumidores e progressividade de escalões de consumo;
- O tarifário proposto procura obedecer aos princípios da recuperação dos custos, da utilização sustentável dos recursos hídricos, da prevenção e da valorização, da defesa dos interesses dos utilizadores, da acessibilidade económica e da autonomia das entidades titulares;
- Em algumas soluções adotadas no novo tarifário não são seguidas as orientações plasmadas nas recomendações da Entidade Reguladora, a saber:
 - a) Aplicação aos utilizadores não-domésticos do serviço de abastecimento de uma tarifa variável coincidente com a tarifa variável aplicável ao 3º escalão dos utilizadores domésticos.

A presente desconformidade fundamenta-se no incentivo que o Município de Reguengos de Monsaraz pretende conceder aos agentes económicos por forma, a criar condições de atratividade à sua fixação no concelho, procurando-se, desta forma, fomentar a atividade económica, comercial e de prestação de serviços no concelho de Reguengos de Monsaraz. Fixa-se, assim, uma tarifa variável para os utilizadores não-domésticos inferior à aplicável ao 3.º escalão dos utilizadores domésticos.

b) Concessão de isenção total na tarifa fixa dos serviços de abastecimento, de saneamento e de gestão de resíduos aos beneficiários do tarifário Doméstico Social.

Optou-se por uma solução de concessão de redução de cinquenta pontos percentuais na tarifa fixa dos três serviços, por forma a evitar-se situações em que o município teria custos acrescidos com estes consumidores. Apresente-se, como exemplo, a situação de um consumidor com um consumo registado de 0 m³ num determinado mês, em que o valor da fatura seria de 0 €, tendo a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

autarquia de suportar todos os custos associados ao tratamento administrativo e as respetivas despesas de correio. Com a solução consagrada no tarifário proposto a aprovação cria-se, igualmente, uma situação de clara vantagem para os mais carenciados, assegurando-se uma tarifa fixa de valor reduzido e, no serviço de abastecimento, aumentando-se o intervalo do primeiro escalão (até 15 m³) na tarifa variável.

c) Adoção de um coeficiente do custo específico de saneamento, ao nível da tarifa variável de saneamento, inferior ao proposto pelas recomendações da entidade gestora.

Pretende-se, desta forma, criar critérios de atratividade e incentivo à fixação de população e de atividades económicas no concelho de Reguengos de Monsaraz. Procura-se, ainda, não onerar abruptamente os atuais consumidores com grandes aumentos de custos na sua fatura final, situação mais que justificada face à situação de grave crise económica que se vive no país e que atinge fortemente muitas famílias. Procura-se, desta forma, introduzir um aumento suave, gradual e sustentável desta tarifa.

- No que respeita à estrutura tarifária do serviço de gestão de resíduos urbanos, o mesmo cumpre, na generalidade o Regulamento Tarifário do Serviço verificando-se desconformidade ao enquadrar-se as autarquias e as associações no tarifário social para utilizadores não domésticos (situação reservada às pessoas coletivas de utilidade pública), situação que para ser alterada implicará a revisão do regulamento municipal do serviço de gestão de resíduos atualmente em vigor;
- O tarifário agora proposto não apresenta alterações de preços relativamente ao tarifário em vigor para o ano de 2022;
- Nos termos dos artigos 14.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, fixar as tarifas e os preços da prestação de serviços pelos serviços municipais, nomeadamente os referentes aos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos;
- Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as entidades gestoras deverão remeter à Entidade Reguladora, no prazo de 10 dias após a respetiva aprovação, os tarifários dos serviços acompanhados da deliberação que os aprovou;
- Que, nos termos dos artigos 90.º, 83.º e 50.º dos regulamentos municipais dos serviços de abastecimento, de saneamento e de gestão de resíduos, respetivamente, o tarifário agora proposto só deve produzir efeitos relativamente aos utilizadores finais quinze dias depois da sua publicação, devendo a informação sobre a sua aprovação ou alteração acompanhar a primeira fatura subsequente,

Termos em que se propõe ao órgão executivo:

A) A aprovação, nos termos dos artigos 14.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do tarifário dos serviços de abastecimento de água, de saneamento e de gestão de resíduos urbanos para o ano de 2023, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;

B) Que seja determinado às Divisões de Administração Geral e de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 52/VP/2022; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- b) Aprovar, nos termos dos artigos 14.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o tarifário dos serviços de abastecimento de água, de saneamento e de gestão de resíduos urbanos para o ano de 2023, o qual se anexa à Proposta n.º 52/VP/2022 e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; ----- c) Determinar às Divisões de Administração Geral e de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos, atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária. -----

Fixação do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2022 (cobrança em 2023)

----- O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, deu conta da Proposta n.º 53/VP/2022, por si firmada em 18 de novembro de 2022, atinente à fixação do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2022 (cobrança em 2023), proposta com o teor que ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 53/VP/2022

FIXAÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO 2022 (COBRANÇA EM 2023)

Considerando que:

- O Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, procedeu à reforma da tributação do património, aprovando os Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT) e procedendo a alterações de diversa legislação tributária conexa com a mesma reforma;
- Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo diploma legal acima citado, na sua redação mais atualizada, “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, (...)”, isto é, fixam a taxa do imposto municipal sobre prédios urbanos entre um mínimo de 0,3% e um máximo de 0,45%;
- Com a redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, o n.º 18 do artigo 112.º do CIMI, estipula que os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5%, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas;
- As medidas preconizadas no plano de saneamento financeiro, de maximização de proveitos, visam o equilíbrio económico e financeiro e o integral cumprimento dos compromissos assumidos perante os eleitores em matéria fiscal;
- Se prevê o cumprimento de todas as regras orçamentais e financeiras no encerramento das contas de 2022, bem como, a maximização de proveitos durante o exercício de 2023, resultante da revisão da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz;
- Atenta a salvaguarda do equilíbrio orçamental e financeiro, foi aprovada na proposta de IMI do ano passado a manutenção da redução da taxa de IMI para 0,350% com o objetivo de reduzir a carga fiscal de todos os proprietários de imóveis urbanos no concelho;
- Temos consciência das grandes dificuldades económicas e perda de poder de compra das famílias do nosso país, em especial das famílias do concelho de Reguengos de Monsaraz, devido ao aumento galopante da taxa de inflação e das taxas de juro, estas últimas que muito penalizam as famílias no crédito à habitação;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Apoiar as famílias através da manutenção da redução da taxa de IMI é mais uma medida de apoio a todos aqueles que anualmente suportam o pagamento deste imposto, que entendemos como um encorajamento para ultrapassar a fase difícil que atravessamos;

- Também acreditamos que durante o exercício de 2023 será possível uma gestão financeira muito rigorosa que permita assegurar a manutenção da redução da taxa IMI, alcançar o cumprimento das regras orçamentais e financeiras e ultrapassar no mais curto espaço de tempo a sujeição do Município de Reguengos de Monsaraz ao Plano de Saneamento Financeiro atual, proporcionando assim a melhor qualidade de vida para todos os munícipes;

- Desde 1 de janeiro de 2010 até 16 de novembro de 2022 que o Município de Reguengos de Monsaraz aprova uma taxa do imposto municipal sobre prédios urbanos inferior à taxa máxima permitida por lei, o que permitiu aos proprietários dos imóveis urbanos do concelho uma redução acumulada da carga fiscal de aproximadamente 4,6 milhões de euros.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Em ordem ao preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, **a fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano 2022 (cobrança em 2023), em 0,350% para os prédios urbanos**, correspondendo a uma redução de 30% da taxa máxima prevista na lei para os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local;
- b) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Que a decisão da Assembleia Municipal sobre a fixação da taxa do IMI para o ano 2022 (cobrança em 2023), incidente sobre os referidos prédios, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do corrente ano, por transmissão eletrónica de dados, em cumprimento do disposto no n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;
- d) Determinar à Divisão de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 53/VP/2022; -----

----- b) Aprovar, em ordem ao preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano 2022 (cobrança em 2023), em 0,350% para os prédios urbanos, correspondendo a uma redução de 30% da taxa máxima prevista na lei para os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local; -----

----- c) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- d) Que a decisão da Assembleia Municipal sobre a fixação da taxa do IMI para o ano 2022 (cobrança em 2023), incidente sobre os referidos prédios, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do corrente ano, por transmissão eletrónica de dados, em cumprimento do disposto no n.º 14 do artigo 112.º do Código do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; -----

----- e) Determinar à Divisão de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da presente deliberação. -----

Redução da taxa de IMI para famílias com dependentes e com habitação própria e permanente para o ano de 2022 (Cobrança em 2023)

----- O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, deu conta da Proposta n.º 54/VP/2022, por si firmada em 18 de novembro de 2022, atinente à redução da taxa de IMI para famílias com dependentes e com habitação própria e permanente para o ano de 2022 (Cobrança em 2023), proposta com o teor que ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 54/VP/2022

REDUÇÃO DA TAXA DE IMI PARA FAMÍLIAS COM DEPENDENTES E COM HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE PARA O ANO 2022 (COBRANÇA EM 2023)

Considerando que:

– Com a Lei n.º 7-A/2016, de 20 de março, o n.º 13 do artigo 112.º do CIMI foi revogado, tendo sido aditado ao CIMI o artigo 112.º-A, sob a epígrafe “Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo”, que no seu n.º 1, estipula o seguinte:

“ 1 - Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

– O Município de Reguengos de Monsaraz reconhece mais uma vez as grandes dificuldades económicas e os sacrifícios das famílias do nosso país, em especial das famílias do concelho de Reguengos de Monsaraz, sobretudo aquelas que têm dois ou mais filhos e que, por esse motivo, têm despesas acrescidas;

– As famílias são o pilar da nossa sociedade, devendo, por isso, ser adotadas medidas que favoreçam a sua valorização, bem como o aumento da natalidade;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- A redução da taxa de IMI para as famílias com dependentes a cargo, a par da taxa de IMI fixada pelo Município para os prédios urbanos que se propõe que se mantenha em 0,350%, constitui um fator de diferenciação positiva do Município de Reguengos de Monsaraz que tem na sua política, as pessoas e as famílias, como a sua grande prioridade;
- A fixação da redução referida é, para o Município de Reguengos de Monsaraz uma medida justa e com um impacto financeiro suportável pelo orçamento municipal, na medida em que facilmente é acautelada pela adoção de outras medidas de controlo da despesa municipal;
- De acordo com informação da Autoridade Tributária e Aduaneira relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município de Reguengos de Monsaraz, com referência aos anos anteriores, a estimativa do impacto financeiro é de aproximadamente 25.000,00€/ano, ou seja 2% de uma receita anual prevista de 1.300.000,00€;
- Desde o ano 2017 que o Município de Reguengos de Monsaraz aprova a redução da taxa de IMI para as famílias com dependentes a cargo, o que permitiu aos agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município de Reguengos de Monsaraz, uma redução acumulada da carga fiscal de aproximadamente 150 mil euros no horizonte temporal de 6 anos;
- A deliberação sobre a redução da taxa de IMI produzirá efeitos na liquidação do imposto em 2023, que é referente ao ano de 2022, devendo ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao próximo dia 31 de dezembro do corrente ano.

Propõe-se ao Executivo Municipal:

a) Aprovar a redução da taxa de IMI para o ano de 2022 (cobrança em 2023), a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar situado na área territorial do Município de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos:

- i. 20,00€, para os agregados familiares com um dependente a cargo;
- ii. 40,00€, para os agregados familiares com dois dependentes a cargo;
- iii. 70,00€, para os agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo;

b) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado no artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

c) Que a deliberação da Assembleia Municipal sobre a redução das taxas do IMI, em função do número de dependentes, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro do corrente ano, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 112.º-A, em conjugação com o n.º 14 do artigo 112.º, ambos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis; e,

d) A notificação do teor da deliberação da Assembleia Municipal que recair sobre a presente proposta à APFN – Associação Portuguesa de Famílias Numerosas, com sede na Rua José Calheiros, n.º 15, 1400-229 Lisboa; e,

e) Determinar à Divisão de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 54/VP/2022; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) Aprovar a redução da taxa de IMI para o ano de 2022 (cobrança em 2023), a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar situado na área territorial do Município de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos: -----
- i. 20,00€, para os agregados familiares com um dependente a cargo; -----
- ii. 40,00€, para os agregados familiares com dois dependentes a cargo; -----
- iii. 70,00€, para os agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo; -----
- c) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado no artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; -----
- d) Que a deliberação da Assembleia Municipal sobre a redução das taxas do IMI, em função do número de dependentes, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro do corrente ano, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 112.º-A, em conjugação com o n.º 14 do artigo 112.º, ambos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis; -----
- e) Determinar que o teor da deliberação da Assembleia Municipal que recair sobre a presente proposta seja notificado à APFN – Associação Portuguesa de Famílias Numerosas, com sede na Rua José Calheiros, n.º 15, 1400-229 Lisboa; -
- f) Determinar à Divisão de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da presente deliberação. -----

Lançamento da Derrama (Cobrança em 2023)

----- O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, deu conta da Proposta n.º 55/VP/2022, por si firmada em 18 de novembro de 2022, atinente ao lançamento da Derrama para o ano de 2022 (cobrança em 2023), proposta com o teor que ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 55/VP/2022

LANÇAMENTO DA DERRAMA (COBRANÇA EM 2023)

Considerando o esforço financeiro, existente na gestão dos recursos do Município de Reguengos de Monsaraz para criar as infraestruturas necessárias ao acolhimento e mobilidade de novos investimentos e fluxos económicos e financeiros, no intuito de promover de forma sustentada a visibilidade e o posicionamento estratégico do concelho, panorama das indústrias e dos serviços da Região Alentejo e de todo o país;

Considerando que o conjunto de vetores de desenvolvimento acionados, obrigam a uma elevada capacidade financeira para solver os compromissos assumidos e manter a estratégia preconizada, sendo que, essa capacidade financeira em muito é assegurada, após a primazia das receitas oriundas dos fundos determinados pelo Orçamento do Estado, pelas receitas resultantes dos impostos municipais, onde se inclui a derrama;

Considerando o integral cumprimento dos compromissos assumidos perante os eleitores em matéria fiscal;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando o teor do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação mais atual, que estabelece: “Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”;

Considerando que há necessidade de reforçar a capacidade financeira da Autarquia Local, para que possa exercer de forma mais eficiente e eficaz as suas atribuições legais;

Considerando que a receita municipal adveniente do lançamento da derrama constitui um fator de apoio ao equilíbrio financeiro do Município de Reguengos de Monsaraz, de modo a, também, permitir desenvolver o trabalho de promoção e articulação da economia e dos agentes económicos locais, nomeadamente as ações desenvolvidas no âmbito do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento;

Considerando o teor do n.º 24 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação mais atual, que determina: “Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150.000.”;

Considerando que uma das linhas estratégicas fundamentais da gestão municipal é o desenvolvimento económico sustentável. O qual, se pretende promover através de várias medidas de promoção da atividade económica;

Considerando que a informação mais atual disponibilizada no portal das finanças revela que os sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a 150 mil euros, os quais são um elemento fundamental de base económica e social do concelho de Reguengos de Monsaraz, representam aproximadamente metade do total dos sujeitos passivos que contribuem para a formação do lucro tributável, para efeitos de aplicação da derrama;

Considerando a introdução do n.º 22 e do n.º 23 no artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que obriga a que a isenção da taxa de derrama resulte expressa e inequivocamente de um regulamento municipal, mostra-se necessário, o respeito pelo procedimento regulamentar previsto no Código do Procedimento Administrativo para aplicação dos incentivos concedidos no ano anterior;

Considerando que só após aprovação do competente regulamento é possível a isenção da taxa de derrama de acordo com os critérios a definir no mesmo;

Considerando as graves consequências na atividade económica, provocadas pelo aumento galopante da taxa de inflação e das taxas de juro, com acentuadas perdas de rendimento dos agentes económicos locais, em especial das micro e pequenas empresas; Considerando o grande objetivo do Município em apoiar o comércio local e consequentemente os postos de trabalho associados ao mesmo;

Considerando que manter a taxa de derrama reduzida num percentual mínimo é mais uma medida de apoio aos agentes económicos locais com um volume de negócios inferior, nesta fase tão difícil para as micro e pequenas empresas, com o efeito mais imediato possível;

Considerando que desde 1 de janeiro de 2010 até 16 de novembro de 2022, o Município de Reguengos de Monsaraz aprova uma taxa geral de derrama e uma taxa reduzida de derrama, inferiores à taxa máxima permitida por lei, o que permitiu aos sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável concelho de Reguengos de Monsaraz, uma redução acumulada da carga fiscal de aproximadamente 1,3 milhões de euros.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Para cumprimento dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação mais atual, se proceda ao lançamento de uma **taxa de derrama** correspondente a **1,25%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), **com volume de negócios superior a 150.000€**, para cobrança no ano de 2023, a taxa proposta corresponde a uma redução de 17% face à taxa máxima prevista na lei;*
- b) *Para cumprimento dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 24 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação mais atual, se proceda ao lançamento de uma **taxa reduzida** de derrama correspondente a **0,1%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), **com volume de negócios inferior a 150.000€**, para cobrança no ano de 2023, como estímulo ao desenvolvimento à atividade económica e ao empreendedorismo, a taxa proposta corresponde a uma redução de 93% face à taxa máxima prevista na lei;*
- c) *A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- d) *Que a decisão da Assembleia Municipal sobre o lançamento da derrama seja comunicada por via eletrónica por esta Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro de 2022, em ordem ao preceituado no n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto que republicou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;*
- e) *Determinar à Divisão de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta."*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 55/VP/2022; -----

----- b) Em consonância, e para cumprimento dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação mais atual, determinar o lançamento de uma taxa de derrama correspondente a 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios superior a 150.000€, para cobrança no ano de 2023, a taxa proposta corresponde a uma redução de 17% face à taxa máxima prevista na lei;

----- c) Em consonância, e para cumprimento dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 24 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação mais atual, proceder ao lançamento de uma taxa reduzida de derrama correspondente a 0,1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios inferior a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

150.000€, para cobrança no ano de 2023, como estímulo ao desenvolvimento à atividade económica e ao empreendedorismo, a taxa proposta corresponde a uma redução de 93% face à taxa máxima prevista na lei; -----

----- d) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- e) Que a decisão da Assembleia Municipal sobre o lançamento da derrama seja comunicada por via eletrónica por esta Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro de 2022, em ordem ao preceituado no n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto que republicou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais; -----

----- f) Determinar à Divisão de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da presente deliberação. -----

Participação variável no IRS para 2023

----- O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, deu conta da Proposta n.º 56/VP/2022, por si firmada em 18 de novembro de 2022, atinente à participação variável no IRS para 2023, proposta com o teor que ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 56/VP/2022

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA 2023

Considerando o teor do n.º 1 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação mais atual, que estabelece: “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.”;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Para cumprimento do n.º 2 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação mais atual, se aprove uma percentagem de participação variável no IRS correspondente a 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial para 2023;*
- b) Mais propomos que 50% deste valor seja atribuído a despesas no âmbito do Cartão Social do Município, do Protocolo de Colaboração de adesão ao Programa ABEM: Rede Solidária do Medicamento, celebrado entre o Município e a Associação Dignidade em 12 de dezembro de 2019, e a despesas com todos os apoios de natureza social, a famílias, associações e instituições, no âmbito dos regulamentos em vigor;*
- c) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz;*
- d) Que a decisão da Assembleia Municipal sobre a percentagem de participação variável no IRS seja comunicada por via eletrónica por esta Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro de 2022, em ordem ao preceituado*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

no n.º 2 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação mais atual;

e) *Determinar à Divisão de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.*”

-----Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 56/VP/2022; -----

----- b) Aprovar, para cumprimento do n.º 2 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação mais atual, uma percentagem de participação variável no IRS correspondente a 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial para 2023; -----

----- c) Determinar, que 50% deste valor seja atribuído a despesas no âmbito do Cartão Social do Município, do Protocolo de Colaboração de adesão ao Programa ABEM: Rede Solidária do Medicamento, celebrado entre o Município e a Associação Dignidade em 12 de dezembro de 2019, e a despesas com todos os apoios de natureza social, a famílias, associações e instituições, no âmbito dos regulamentos em vigor; -----

----- d) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz; -----

----- e) Que a decisão da Assembleia Municipal sobre a percentagem de participação variável no IRS seja comunicada por via eletrónica por esta Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro de 2022, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação mais atual; -----

----- f) Determinar à Divisão de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da presente deliberação. -----

Atribuição do Cartão Social do Município

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho deu conta da Proposta n.º 72/VAF/2022, por si firmada em 15 de novembro de 2022, referente à atribuição do Cartão Social do Município, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 72/VAF/2022

ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE

Considerando que:

- *Que o Cartão Social se destina a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;*

- *Que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a) ter idade igual ou superior a 65 anos;

b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;

c) ser reformado(a) por invalidez;

d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 6 (seis) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

1. [REDACTED];

2. [REDACTED];

3. [REDACTED];

4. [REDACTED];

5. [REDACTED];

6. [REDACTED];

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 3 (três) requerimentos a solicitar a renovação do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

1. [REDACTED];

2. [REDACTED];

3. [REDACTED];

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para a atribuição/renovação do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição/renovação do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos seguintes munícipes:

1. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;

2. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;

3. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;

4. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;

5. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;

6. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;

7. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;

8. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;

9. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 72/VAF/2022;-----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição/renovação do Cartão Social do Município aos munícipes constantes na



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Proposta n.º 72/VAF/2022, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município – Integração na medida de Ocupação Temporária de Tempos Livres

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho deu conta da Proposta n.º 73/VAF/2022, por si firmada em 15 de novembro de 2022, referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município para integração na medida de Ocupação Temporária de Tempos Livres, proposta cujo teor ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 73/VAF/2022

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO – INTEGRAÇÃO NA MEDIDA DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE TEMPOS LIVRES

Considerando que:

- *Que o Cartão Social se destina a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;*
- *Que os titulares do Cartão Social do Município podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária;*
- *Que a ocupação temporária de tempos livres tem como objetivo a ocupação dos beneficiários do Cartão Social do Município na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;*
- *Que só poderão ter acesso a esta bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Social do Município, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado;*
- *Que a medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses;*
- *Que os beneficiários do Cartão Social do Município poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como: Património e Cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município; Desporto; Saúde; Ação Social; Ambiente e Proteção Civil; Apoio a Idosos e Crianças; Manutenção de equipamentos e espaços públicos e outras áreas de reconhecido interesse municipal;*
- *Que para o ano de 2022, foi determinado nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a fixação do valor do IAS, como montante global da bolsa de ocupação de tempos livres, num máximo de 30 beneficiários por ano.*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 23.º, e do n.º 2, do art.º 24.º, do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, as seguintes medidas na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres:

1. [REDACTED] - pelo período de seis (6) meses;
2. [REDACTED] - pelo período de seis (6) meses.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”

----- Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 73/VAF/2022;-----

----- b) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 23.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os munícipes constantes da Proposta n.º 73/VAF/2022 na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres;-----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Procedimento administrativo para classificação da Ermida de São Lázaro, em Monsaraz, em Imóvel de Interesse Municipal

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho deu conta da Proposta n.º 74/VAF/2022, por si firmada em 16 de novembro de 2022, referente ao procedimento administrativo para classificação da Ermida de São Lázaro, em Monsaraz, em Imóvel de Interesse Municipal, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 74/VAF/2022

Procedimento administrativo para classificação da Ermida de São Lázaro, em Monsaraz, em Imóvel de Interesse Municipal
Considerando que:

- a) *Trata-se de uma pequena ermida rural, do período gótico, testemunho arquitectónico da existência em Monsaraz de uma leprosaria, hoje desaparecida, mas ainda com vestígios na sua envolvente.*
- b) *Na ermida de São Lázaro cumpria-se a assistência religiosa aos doentes de lepra que ali viviam isolados do resto da população da vila, dada a sua enfermidade ser potencialmente contagiosa (no entendimento da época).*
- c) *A fundação da ermida será provavelmente contemporânea da criação da Albergaria e Hospital do Espírito Santo, estes a funcionar no interior das muralhas da vila.*
- d) *Ainda se encontram vestígios de pinturas de escaiolas coloridas e geometrizarantes em tons avermelhados e amarelos no seu interior, que urge salvaguardar e recuperar em fases posteriores.*
- e) *É fundamental preservar a memória histórica e patrimonial deste pequeno gueto em Monsaraz, característico da época medieval e moderna.*
- f) *É a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, como realidade de maior relevância para a compreensão, permanência e construção da identidade nacional e para a democratização da cultura, que rege esta matéria, estabelecendo no seu art.º 15º, n.º 2, que os bens móveis e imóveis podem ser classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.*
- g) *São considerados imóveis de interesse municipal, os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representam um*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

valor cultural de significado predominante para um determinado município, em ordem do preceituado no n.º 6, do art.º 15º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

h) A classificação de bem imóvel de interesse municipal é da competência da câmara municipal, em harmonia ao preceituado n.º 1, do art.º 94, da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como do artigo 30, do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que delibere a abertura do procedimento administrativo de classificação do imóvel “Ermida de São Lázaro”, sito em Monsaraz, em imóvel de interesse municipal, nos termos do disposto no artigo 25º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e nos artigos 8º e seguintes do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro;

b) Que, caso a presente proposta mereça provimento, seja dado cumprimento ao previsto no Decreto-lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, quanto às notificações e divulgação da abertura do procedimento, pois é a partir da notificação da decisão de abertura do procedimento de classificação que um bem imóvel é considerado em vias de classificação, com todos os efeitos daí advenientes, aplicando-se, com as necessárias adaptações as disposições dos artigos 40º a 54º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, à exceção do artigo 42º;

c) Que seja determinado ao Serviço de Cultura, em estreita colaboração com o Serviço de Urbanismo e Ordenamento do Território, bem como ao Gabinete Jurídico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 74/VA/2022;-----

----- b) Determinar a abertura do procedimento administrativo de classificação do imóvel “Ermida de São Lázaro”, sito em Monsaraz, em imóvel de interesse municipal, nos termos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e nos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro;-----

----- c) Dar cumprimento ao previsto no Decreto-lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, quanto às notificações e divulgação da abertura do procedimento, pois é a partir da notificação da decisão de abertura do procedimento de classificação que um bem imóvel é considerado em vias de classificação, com todos os efeitos daí advenientes, aplicando-se, com as necessárias adaptações as disposições dos artigos 40.º a 54.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, à exceção do artigo 42.º;-----

----- d) Determinar ao Serviço de Cultura, ao Serviço de Urbanismo e Ordenamento do Território, bem como à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Normas para atribuição de habitações na Urbanização Monreal (antes designada por loteamento Quintinha dos Mendes), em Reguengos de Monsaraz

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho deu conta da Proposta n.º 75/VAF/2022, por si firmada em 17 de novembro de 2022, referente à Normas para atribuição de habitações na Urbanização Monreal (antes designada por loteamento Quintinha dos Mendes), em Reguengos de Monsaraz, proposta cujo teor ora se transcreve: -

“PROPOSTA N.º 75/VAF/2022

Normas para atribuição de habitações na Urbanização Monreal (antes designada por loteamento Quintinha dos Mendes), em Reguengos de Monsaraz

Considerando que:

§ Foi celebrado no dia 04 de agosto de 2021, um Protocolo de Cooperação Institucional entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., designado pelo acrónimo IHRU, I.P. e o Município de Reguengos de Monsaraz, com vista à disponibilização de 18 (dezoito) fogos no empreendimento Quintinha dos Mendes, sito à Rua dos Mendes, em Reguengos de Monsaraz, para residência permanente de pessoas com dificuldade de acesso a habitação no mercado;

§ No âmbito do sobredito Protocolo, o IHRU, I.P. e o Município de Reguengos de Monsaraz acordaram cooperar entre si na prossecução do objetivo comum, de promoção de soluções habitacionais para agregados familiares que desejem fixar-se no território do Município de Reguengos de Monsaraz, e ambos contribuir para a sua concretização.

§ De acordo com a cláusula terceira, alínea b), do sobredito Protocolo, o IHRU, I.P., comprometeu-se a arrendar 12 (doze) dos referidos 18 (dezoito) fogos ao Município, para efeitos de subarrendamento;

§ Nesta senda, foi celebrado, em 26 de agosto de 2021, um contrato de arrendamento, entre ambas as partes, relativamente a 3 (três) dos 18 (dezoito) fogos, de tipologia T3, sitos na Rua dos Mendes, n.ºs 8, 9 e 10, do Empreendimento Quintinha dos Mendes, atualmente denominado por Urbanização Monreal, atribuídos como “Casas de Função”, a dois médicos integrados no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz e à Guarda Nacional Republicana;

§ No dia 25 de outubro de 2022, foi celebrado o contrato de arrendamento dos restantes nove fogos, o qual terá o seu início de vigência em 01 de novembro de 2022, pelo período de cinco anos, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de dois anos;

§ O Município de Reguengos de Monsaraz pretende proceder ao subarrendamento dos 9 (nove) fogos a agregados familiares com dificuldade de acesso a habitação no mercado de arrendamento no concelho de Reguengos de Monsaraz, mas cujos rendimentos sejam superiores aos que usualmente conferem o acesso à habitação em regime de arrendamento apoiado, são estabelecidas as Normas de atribuição dos fogos que se consideram compatíveis com o Programa de Arrendamento Acessível, criado através do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, no que respeita, designadamente, ao prazo de arrendamento, ao limite máximo de rendimentos dos agregados habitacionais para efeitos de elegibilidade ou admissão e o limite máximo da taxa de esforço;

§ Com as referidas Normas para atribuição e subarrendamento dos 9 (nove) fogos procura-se conferir o direito indispensável a habitação condigna e suportável do ponto de vista económico-financeiro das famílias e, por sua vez, ampliar as soluções habitacionais disponíveis para arrendamento a valor acessível;

§ Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da habitação, atento o disposto na alínea i), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Termos em que, somos a propor ao Executivo Municipal:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a) A aprovação das Normas para atribuição de habitações sitas na Urbanização Monreal (antes designada por Loteamento Quintinha dos Mendes), em Reguengos de Monsaraz, que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidas;

b) Que seja determinado à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para solicitar a confirmação se o tipo de arrendamento dos imóveis é o acessível e não o arrendamento apoiado, uma vez que em função disso a legislação é distinta, daí a sua dúvida. Referiu, ainda, que quando se fala do tipo de procedimento que se vai adotar para a atribuição fala-se em sorteio, sendo que conforme esteve a ler isso está previsto no arrendamento apoiado, pelo que solicitou esclarecimentos para melhor perceber a situação. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho o qual solicitou os necessários esclarecimentos por parte da Senhora Chefe de Divisão Jurídica, de Auditoria e de Auditoria, Dra. Marta Santos, que elaborou as normas e está mais familiarizada com as mesmas, acrescentando, no entanto, que o tipo de arrendamento é o que está protocolado com o IHRU – Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, o qual foi aplicado de acordo com a legislação.-----

----- Entrou na sala de reunião a Senhora Chefe de Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, Marta Santos, para prestar os esclarecimentos solicitados, tendo confirmado que o tipo de arrendamento presente nas Normas é o “acessível”. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir, no que respeita ao arrendamento acessível, remete-se para um portal específico em que a própria pessoa poderá fazer a sua candidatura recorrendo àquilo que são as características das habitações, que preveem que possa ser uma casa ou uma fração dessa mesma casa. Mais disse, que ao ler as Normas fala-se que o Município de Reguengos de Monsaraz opta por avançar para uma das três modalidades possíveis que tem a ver com o concurso por sorteio, sendo que associa tudo isto à Lei n.º 81/2014 que está mais ligada com a questão do arrendamento apoiado, daí a sua dúvida porque a própria legislação prevê concursos por classificação, concursos por sorteio ou concursos por inscrição, pelo que questionou qual o processo a ser adotado para esta questão em concreto. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, Marta Santos, para referir ser arrendamento apoiado um programa completamente distinto, que trata de habitações dirigidas a pessoas com baixos recursos, sendo que temos um Regulamento Municipal que, quando temos uma habitação social vaga, prevê a abertura do procedimento de acordo com esse Regulamento, sendo que o Município de Reguengos de Monsaraz tem habitação social e quando abrem inscrições regem-se por essas regras. Mais disse, que relativamente às casas da “Quintinha dos Mendes”, atualmente designada por Urbanização do Monreal, foi feito um Protocolo com o IHRU – Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, e depois de efetuado o contrato de arrendamento, onde existe a possibilidade de subarrendar, estas habitações destinam-se a famílias com rendimentos intermédios, que não conseguem aceder ao mercado de arrendamento privado, pelo que estamos excluídos de fazer o procedimento de acordo com a Lei do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Arrendamento Apoiado. Mais disse, que o IHRU – Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana utilizou nestas casas o programa do arrendamento acessível, em que o Município de Reguengos de Monsaraz pode subarrendar da forma como entender, no entanto, há algumas regras estabelecidas pelo IHRU, nomeadamente a questão do prazo do subarrendamento, que têm de cumprir os 5 anos, excluindo-se, desde logo, a questão do arrendamento apoiado porque este seria sempre por 2 anos. Referiu, ainda, que o Protocolo estabelecido com o IHRU exclui o arrendamento apoiado, não podendo ser seguido esse regime. Mais disse, que o Município de Reguengos de Monsaraz considerou, como o IHRU utiliza também o arrendamento acessível para arrendar, que poderia seguir as mesmas normas do arrendamento acessível, sendo isso que foi feito. Relativamente ao que aparece nas Normas, referiu ter sido considerado que o sorteio seria o mais adequado, no entanto existem critérios e só quem cumprir os mesmos ficará apto para o sorteio. Informou, ainda, que as modalidades do concurso por classificação, por sorteio e por inscrição, está previsto no programa do arrendamento apoiado, sendo que aqui, no programa do arrendamento acessível, não nos diz a forma como fazer, pelo que o Município de Reguengos de Monsaraz considerou, atendendo aos critérios que foram estabelecidos, que a modalidade de sorteio seria a mais adequada, o que vai de acordo com o Programa de Arrendamento acessível, o qual se destina a famílias com rendimentos medianos, mas que não conseguem aceder ao mercado privado de arrendamento.-

----- Usou, de seguida, a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho para referir que as inscrições no portal destinam-se às pessoas que arrendam diretamente ao IHRU, sendo que existem estes casos com alguns dos moradores já a habitar na referida Urbanização e existem, ainda, seis habitações que o IHRU irá arrendar diretamente, sendo as inscrições no portal destinada a estes casos. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir já ter entendido o enquadramento inicial pois estava um pouco confusa, pois existiam algumas situações que eram similares e estava a tentar perceber por onde se tinha “ido beber” a informação, pelo que a sua questão era porque é que o Município de Reguengos de Monsaraz optou pela questão de sorteio em vez de, por exemplo, avançar pela avaliação normal, candidatura a candidatura, e perceber quem daria resposta aos critérios que fossem estabelecidos pelo próprio Município. -----

----- Tomou a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho para referir que todas as pessoas que cumpriram os critérios estarão em condições de ocuparem as casas, e se houver um número superior de concorrentes em relação às casas disponíveis, o que seguramente irá acontecer, optou-se pelo sorteio, mas antes os interessados terão que cumprir os critérios que estão definidos nas Normas e que eram definidas pelo IHRU. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Lucena para referir compreender a explicação, ou seja, desde que todos entreguem a documentação necessária e que corresponda a mesma aos critérios indicados, todos são possíveis candidatos, referindo não haver diferenciação relativamente às questões de vida de cada um, sendo que vê algumas exceções daquilo que é referenciado, nomeadamente se houver famílias monoparentais em que existem critérios distintos, nomeadamente se houver questões que estejam relacionadas com violência doméstica ou famílias em risco de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

perda de casa, ou seja, existem exceções, pelo que perguntou se não deveriam estes casos, sobretudo estes de que está a falar, previstos numa determinada alínea, serem tratadas no âmbito daquilo que são as medidas de resposta social do Município. Referiu, ainda, não ver aqui previstas as questões para famílias mais jovens que estejam a iniciar o seu percurso de vida, que tem sido uma das questões já faladas muitas vezes, e que até é uma das preocupações que todos têm demonstrado, pelo que a sua dúvida tem a ver com isto, ou seja, as Normas são de tal forma latas que irão permitir que haja, eventualmente, muitas injustiças naquilo que poderá vir a ser a atribuição destas habitações. Referiu, ainda, que aqui seria essencial o trabalho da Comissão de apreciação que é referida, sendo que esta Comissão irá fazer um trabalho meramente administrativo, pelo que percebeu, irá verificar a documentação, faltando aqui a outra componente de critério social, pelo que referiu querer perceber um pouco melhor o que é que está pensado para esta Comissão e quais são os critérios que estão por detrás, pois isto parece-lhe que pode ser tanta coisa que poderá acabar por ser injusto, não de uma forma consciente ou direta, sendo esta a sua preocupação neste momento. -----

----- Usou, de seguida, a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para referir que na prioridade no acesso à habitação estão somente as famílias monoparentais e não o que a Senhora Vereadora Esmeralda Lucena estava a referir, nomeadamente casos de perda de habitação ou de finanças, pelo que solicitou à Senhora Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, Marta Santos, os esclarecimentos sobre esta questão. -----

----- Usou, de imediato, a palavra a Senhora Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, Marta de Jesus Rosado Santos, para esclarecer que no artigo 11.º das Normas para Atribuição de Habitações sitas na Urbanização Monreal (antes designada por Loteamento Quintinha dos Mendes), em Reguengos de Monsaraz, a prioridade no acesso à habitação é, somente, dada às famílias monoparentais com filho ou filhos menores a cargo que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 6.º das referidas Normas. Mais disse que os requisitos de admissão estão previstos no artigo 6.º e determinam quem é que se pode candidatar, sendo que na alínea a) fala-se que têm de ser residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos, dois anos, ou, no caso de cidadãos estrangeiros, possuírem títulos válidos de residência no concelho de Reguengos de Monsaraz há mais de dois anos; depois, há a situação do rendimento, e o que está previsto na alínea c) é o rendimento anual bruto máximo e isto é o que está previsto na legislação, isto é, na regulamentação do arrendamento acessível, sendo igual ao que está estabelecido na Portaria n.º 175/2019, de 6 de junho, ou seja, o agregado habitacional que concorre tem que ter rendimentos anuais brutos dentro desses limites, sendo este o requisito fundamental; depois há uma taxa de esforço de pagamento da renda, uma taxa de esforço situada no intervalo entre 15% e 35% do Rendimento Médio Mensal, ou seja, o Rendimento Médio Mensal conforme está estabelecido e calculado tem que se lhe aplicar, aplicando esta taxa de esforço, tem que dar para pagar a renda, portanto, esta medida é para famílias que tenham rendimentos que lhe permitam pagar a renda e não para famílias de baixos recursos para habitação social, ou seja, são exatamente os mesmos critérios que estão previstos no programa do arrendamento acessível e que o IHRU também utiliza, sendo que o Município de Reguengos de Monsaraz entendeu que



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

devia de exigir o que vem previsto no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), ou seja, pelo menos, um dos candidatos adulto, não dependente, que integre o agregado habitacional deve auferir mensalmente rendimento do trabalho com valor igual ou superior ao valor do IAS nos últimos três meses anteriores à apresentação da candidatura, ou pensão igual ou superior ao valor do IAS. Prosseguiu, informando que há, também, a situação de nenhum dos membros do agregado habitacional se poder encontrar em situação de impedimento de participação em concurso por sorteio para atribuição de habitação em regime subarrendamento com renda acessível, sendo que os impedimentos estão previstos no artigo 7.º das Normas, sendo que, obviamente, as pessoas não poderão ser proprietárias de outra habitação, só poderão no caso daquelas habitações não terem condições, sendo que o Município deverá comprovar tal facto, porque também temos situações dessas em que as pessoas são proprietários de um prédio, mas o mesmo não tem condições de habitabilidade. Referiu, ainda, que também, quem for arrendatário não poderá concorrer, só se comprovar, conforme refere nas Normas, que se candidata por forma que esta candidatura, este arrendamento, vá substituir o que tem, porque possivelmente não suporta a renda que tem, dando-se aí a possibilidade de poder concorrer, havendo, no entanto, o dever de fazer prova da denúncia do contrato de arrendamento existente até à data da celebração do novo contrato. Mais disse, que a Comissão de apreciação o que tem de fazer é avaliar se o candidato reúne todos os critérios, e se não se enquadrar, essas pessoas ficam excluídas, sendo que o trabalho tem de ser avaliar de acordo com os documentos que as pessoas entregam e avaliar se as pessoas têm condições de serem aceites na candidatura. Dos admitidos deverá ser elaborada uma lista, sendo que essa lista, depois, irá a sorteio. -----

----- Usou, de seguida, a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que encontrou nas Normas a questão que havia referido e que tem a ver com a instrução da candidatura, sendo que a mesma se encontra na alínea p) do n.º 4 do artigo 12.º, que refere que o requerimento de candidatura deve, obrigatoriamente, ser acompanhado de documentos, entre eles, *“Em caso de risco iminente de perda de habitação e, conforme o motivo apresentado, comprovativo da intimação para despejo, ou da execução de hipoteca, ou da oposição à renovação do contrato de arrendamento, do término do prazo para permanência, inferior a um ano, em alojamento temporário ou estabelecimento prisional, de alojamento em ruína iminente”*, ou seja, se a pessoa conseguir apresentar tudo isto, se conseguir com este panorama reunir os documentos, parece mais uma questão de âmbito social, porque alguém que esteja na iminência de perda de habitação, que poderá ser por vários motivos, porque depois têm aqueles critérios todos, têm que demonstrar aquele valor certo em como podem pagar a renda, apresentar os últimos três meses de descontos para a segurança social caso esteja a trabalhar, mas depois existem coisas que lhe fizeram confusão a analisar. Referiu, de seguida, perceber que tem que haver critérios, mas este ponto, em concreto, parecem questões prioritariamente sociais, facto é que consta das Normas e a pessoa se reunir as condições pode concorrer, achando que não devia ser esta a resposta, pois em sua opinião são situações prioritárias, pelo que poderia ser até um critério prioritário em relação a outras questões, além daquela que a Senhora Presidente da Câmara Municipal referiu, e muito bem, das famílias monoparentais. Referiu, ainda, a Senhora Vereadora Esmeralda Lucena, compreender o trabalho da Comissão de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

apreciação em que irá ter que verificar estas situações todas. Referiu, ainda, ter uma outra dúvida que tem a ver com o funcionamento do sorteio, ou seja, é uma lista única em que se vai sorteando caso a caso e se vai vendo onde é que se integra ou irão haver várias listas de acordo com as tipologias das casas disponíveis, dando um exemplo, numa família de mãe e dois filhos, que é uma questão monoparental, prioritária, e a mãe é a primeira da lista mas está a concurso um T3, considerando que, por exemplo, não é o mais adequado, ou um T4 que é demasiado grande para aquela família, pelo que questionou o que acontecerá com essa família, se passará para outro local da lista de concurso ou se terá uma área concreta que são os T2, os T3, os T4, para facilitar o processo e não ser tão injusto. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal deu a palavra à Senhora Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, Marta de Jesus Rosado Santos, que referiu acreditar que possa ser um pouco confuso, sendo que até para a equipa foi difícil delinear com a cabeça para ver como é que funcionaria. Referiu, de seguida, que o Município de Reguengos de Monsaraz vai abrir o procedimento e no mesmo existe uma lista ordenada com os lotes que irão a concurso, se são T2, T3 ou T4, sendo que o Município decidiu que haverá prioridade no acesso à habitação até ao limite de 3 fogos para as famílias monoparentais, pelo que imagine-se que temos famílias monoparentais nessa situação, pelo que, será feito um primeiro sorteio para estas famílias, e quando as famílias estiverem aptas, é feita de imediato uma lista com a tipologia adequada àquela família que concorre, será separada a lista com a questão das famílias monoparentais, ficando uma nota porque irão primeiro a sorteio, se houver pessoas em número para fazer o sorteio. Referiu, de seguida, que na lista que for elaborada com os candidatos admitidos é, de imediato, colocada a tipologia adequada àquela família, imaginando-se que são três T3 que vão a concurso para esta situação, só estas famílias que podem integrar esta tipologia irão a sorteio. Prosseguiu, referindo que se forem 10 famílias e forem sorteadas 3, estas famílias entrarão no sorteio seguinte, isto é, serão primeiro atribuídas as casas às famílias monoparentais. De seguida, será feito o outro sorteio com as restantes famílias e o sorteio será feito de acordo com a listagem que sair no aviso de candidatura, sendo que estas regras estão previstas no artigo 19.º das Normas. Referiu, ainda, a título de exemplo, que o primeiro lote a sortear será um T2, portanto, irão sortear as famílias inscritas, às quais é atribuído um número, e será colocado este número numa tombola, ou no que se entender, e é retirado um número, sendo que essa família já sabemos, à partida, que aquela tipologia é para um T2, um T3 ou um T4 e se não for para aquela tipologia adequada terá que se fazer uma nova extração até sair uma família com a tipologia adequada, sendo que entrarão, de novo, para o sorteio, sendo que o sorteio funciona por ordem dos fogos que saem no aviso de concurso, e a extração far-se-á sucessivamente até ao fim. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir ter um último caso, o qual tem a ver uma pessoa com um histórico, imaginemos de rendimento social de inserção, mas no mês em que vai apresentar a candidatura arranjou trabalho, essa família pode candidatar-se mediante o que referem as Normas, uma vez que as mesmas referem que se estiver a trabalhar tem de ter descontos até 3 meses antes pela Segurança Social, isto é, quem estiver a trabalhar somente há um mês poderá ser penalizado em relação a outras famílias que estão em situações, também, complicadas, podendo ser prejudicado porque lhe é exigido pelo menos 3 meses de descontos na



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Segurança Social se estiver a trabalhar, pelo que perguntou se é conciliável a questão de ser desempregado e passar a estar empregado ou o facto de ter o rendimento social de inserção e agora estar a trabalhar. -----

----- Usou, novamente, a palavra a Dra. Marta Santos para esclarecer que se o candidato estiver numa situação dessas, apesar de nas Normas referir-se que um dos candidatos deva auferir o rendimento do trabalho nos últimos três meses, se comprovar que tem um contrato de trabalho será uma questão que se poderá analisar, até porque constam nas Normas critérios para casos de alteração da situação profissional, sendo que a pessoa pode concorrer e apresentar as evidências que já recebeu alguns meses, pelo que julga que poderá ser considerado, sendo o objetivo excluir quem não tenha rendimento de trabalho, pelo menos um dos elementos do agregado. -----

----- A Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena referiu, ainda, que uma vez que é possível concorrer quem está desempregado, quem tem RSI e quem esteja a trabalhar desde que tenha os tais ditos descontos, daí a sua dúvida nos casos em que a história de vida da pessoa comprovar que houve uma procura, uma intenção de melhorar as suas condições e que atualmente tem estabilidade. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 75/VAF/2022; -----

----- b) Aprovar as normas para atribuição de habitações sitas na Urbanização Monreal (antes designada por Loteamento Quintinha dos Mendes), em Reguengos de Monsaraz, que se encontram anexas à Proposta n.º 75/VAF/2022 e se dão aqui por integralmente reproduzidas; -----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária -----

Administração Urbanística

Licenciamento para obras de edificação – aprovação do projeto das Especialidades – Processo administrativo n.º 6/2022

----- Presente o **processo administrativo n.º 6/2022**, de que é titular [REDACTED] e [REDACTED] -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/136/2022, de 10 de novembro de 2022, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) Aprovar os projetos de especialidades e efetivo licenciamento do processo administrativo; -----
- c) Notificar os titulares do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverão requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de alterações e ampliação – aprovação do projeto das Especialidades – Processo administrativo n.º 56/2022

- Presente o **processo administrativo n.º 56/2022**, de que é titular [REDACTED] ..-----
- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/137/2022, de 10 de novembro de 2022, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----
- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;-----
- b) Aprovar os projetos de especialidades e efetivo licenciamento do processo administrativo; -----
- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de ampliação – aprovação do projeto de Arquitetura – Processo administrativo n.º 69/2021

- Presente o **processo administrativo n.º 69/2021**, de que é titular [REDACTED] .---
- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/138/2022, de 15 de novembro de 2022, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----
- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;-----
- b) Aprovar o projeto de arquitetura;-----
- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos das especialidades nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de edificação – aprovação do projeto de Arquitetura e Especialidades – Processo administrativo n.º 91/2022

- Presente o **processo administrativo n.º 91/2022**, de que é titular [REDACTED] .-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/139/2022, de 16 de novembro de 2022, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;-----

----- b) Aprovar o projeto de arquitetura, especialidades e efetivo licenciamento;-----

----- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE. -----

Declaração de caducidade do Processo administrativo n.º 9/2021

----- Presente o **processo administrativo n.º 9/2021**, de que é titular [REDACTED] .. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/140/2022, de 16 de novembro de 2022, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;-----

----- b) Aprovar a declaração da caducidade do processo n.º 9/2021, por se verificar que não foram apresentados os projetos das especialidades dentro dos prazos legais estipulados, encontrando-se verificados os pressupostos legais previstos no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE. Relativamente à audiência prévia de interessados, a requerente não se opôs à declaração de caducidade do processo. -----

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação. -----

Declaração de caducidade do Processo administrativo n.º 31/2019

----- Presente o **processo administrativo n.º 31/2019**, de que é titular [REDACTED] -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/141/2022, de 16 de novembro de 2022, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;-----

----- b) Aprovar a declaração da caducidade do processo n.º 31/2019, por se verificar que a obra não foi iniciada, encontrando-se verificados os pressupostos legais previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE. Relativamente



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

à audiência prévia de interessados, a requerente não se opôs à declaração de caducidade do processo. -----

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação. -----

Emissão de licença especial para conclusão de obras – Processo administrativo n.º 44/2019

----- Presente o **processo administrativo n.º 44/2019**, de que é titular [REDACTED]. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/142/2022, de 16 de novembro de 2022, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar a declaração do interesse na conclusão dos trabalhos por razões urbanísticas, técnicas, económicas e ambientais, verificando-se que a obras se encontra em fase avançada de execução, pelo que a demolição ou reposição não é, de todo aconselhável. Por outro lado, caso se verificasse a sua demolição, os resíduos gerados e sua transformação representariam relevantes danos ambientais e consumo desnecessário de energias não renováveis. -----

----- c) Aprovar a emissão de licença espacial para conclusão dos trabalhos com o prazo de 12 meses. -----

----- d) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação. -----

Licenciamento para obras de alterações – aprovação do projeto das Especialidades – Processo administrativo n.º 48/2022

----- Presente o **processo administrativo n.º 48/2022**, de que é titular [REDACTED]. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/143/2022, de 17 de novembro de 2022, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar os projetos de especialidades e o efetivo licenciamento do processo administrativo; -----

----- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Licenciamento para obras de edificação – aprovação do projeto de Arquitetura – Processo administrativo n.º 63/2022

----- Presente o **processo administrativo n.º 63/2022**, de que é titular [REDACTED]. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/144/2022, de 17 de novembro de 2022, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar o projeto de arquitetura; -----

----- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos das especialidades nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de edificação – aprovação do projeto das Especialidades – Processo administrativo n.º 52/2022

----- Presente o **processo administrativo n.º 52/2022**, de que é titular [REDACTED]. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/145/2022, de 17 de novembro de 2022, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar os projetos de especialidades e o efetivo licenciamento do processo administrativo; -----

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, informou que nos termos do disposto no artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

----- Tomou a palavra a munícipe Margarida Carreiro, ginasta da Sociedade Artística Reguenguense, referindo estar presente para agradecer ao Município de Reguengos de Monsaraz e à Senhora Presidente da Câmara Municipal o apoio prestado nas últimas semanas na sua participação no 36.º Campeonato do Mundo de Trampolins, que teve lugar em



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Sofia, na Bulgária. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia Chilrito da Silva Prates, agradeceu à ginasta Margarida Carreiro pelo seu agradecimento ao Município de Reguengos de Monsaraz, e não a si em particular, pedindo licença para lhe dizer que é o Município que lhe agradece o trabalho desenvolvido, o seu sucesso, e acreditando que seja um trabalho muito árduo para chegar ao patamar onde a mesma se encontra, tendo a certeza absoluta de que é muito difícil. Referiu, ainda, que aquilo que o Município de Reguengos de Monsaraz poder disponibilizar em função do sucesso dos nossos atletas será sempre disponibilizado. De seguida, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, perguntou se mais algum dos elementos do executivo municipal queria responder ou dizer mais alguma coisa à Margarida Carreiro, deixando, uma vez mais, um obrigado pelo reconhecimento. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Lucena, para referir um assunto que achou não se enquadrar no período de antes da ordem do dia e, ainda, apresentou um pedido da parte das Senhoras Vereadoras do Partido Socialista aos restantes elementos do executivo municipal, neste caso a quem está a preparar toda a documentação para o próximo ano, o Plano Plurianual de Investimentos e o Orçamento para 2023, e na senda do trabalho que tem sido feito pelo executivo municipal até agora no âmbito do Estatuto do Direito à Oposição, solicitando que no âmbito no artigo 4.º do referido Estatuto essa documentação fosse disponibilizada num prazo razoável para análise e que não fossem somente os dois dias, porque senão será manifestamente insuficiente para poderem analisar os documentos em qualidade. -----

----- Relativamente ao outro assunto que referiu não se enquadrar no período de “Antes da Ordem do Dia”, a Senhora Vereadora Esmeralda Lucena, referiu que irá trazê-lo porque a Senhora Presidente da Câmara Municipal na última reunião falou, e bem, no trabalho que está a ser desenvolvido no apoio às associações humanitárias de bombeiros voluntários, em que decorreu o Conselho Nacional, em Loures, no passado dia 19 de novembro de 2022, no qual esteve presente, e foi aprovado, por unanimidade e aclamação, no âmbito de uma Moção apresentada pelo Presidente do Conselho Executivo, o Dr. António Nunes, a realização de um Congresso Extraordinário Nacional que irá decorrer no próximo mês de março de 2023. Referiu, ainda, ser importante que as associações de bombeiros locais, juntamente com as suas federações, neste caso a Federação do distrito de Évora, façam atempadamente o seu trabalho de levantamento de necessidades e preparem em condições o que for necessário para este Congresso, que se prevê ser um congresso importante para aquilo que é o trabalho dos bombeiros voluntários, pelo que queria deixar este alerta na pessoa da Senhora Presidente da Câmara Municipal, a qual tem, obviamente, responsabilidades naquilo que é a protecção civil e no trabalho que é desenvolvido com os bombeiros voluntários, e porque para que o distrito de Évora se envolva de forma ativa, também, naquilo que possam ser os contributos para este Congresso. -----

----- Usou, de imediato, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para referir que em relação ao Plano Plurianual de Investimentos e ao Orçamento para 2023, irão fazer os possíveis para corresponder ao solicitado, pois estão a trabalhar arduamente, como sabem, há muitas semanas, na questão do Orçamento Municipal.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Referiu, ainda, que quando eram oposição lhe pareceu muito insuficiente este prazo, sendo que colocaram isso em cima da mesa, consecutivamente todos os anos, e crê que o Senhor Secretário, Nelson Galvão, se lembra, sendo que na altura não foi possível, mas irão tudo fazer para que seja possível agora. Referiu, ainda, deixar registada a sua palavra de que acontecerá, com toda a certeza, dentro daquilo que será o possível, porque os serviços financeiros também estão a trabalhar no sentido de serem fechados os referidos documentos. -----

----- De seguida, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, agradeceu a questão relativa aos bombeiros e a informação acerca deste Congresso Extraordinário que é bem necessário, referindo que trabalharão com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz para esta se preparar para este Congresso, para poder apresentar as questões e as necessidades que todos sabemos serem muitas. -----

Aprovação em Minuta

----- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

----- E nada mais havendo a apreciar, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu por encerrada a reunião. Eram 12 horas e 35 minutos. -----

----- E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----